PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA 11/11/2019

- Mensagem substitutiva n. 008/2019 referente ao Projeto de Lei n. 025/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei n. 037/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei n. 039/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei n. 040/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei n. 041/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei n. 042/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei n. 043/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei n. 044/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei n. 045/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei Complementar n. 011/2019 de iniciativa do Executivo.
- Projeto de Lei n. 085/2019 de iniciativa do Vereador Dudu Santos.
- Projeto de Lei n. 086/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Moção 011/2019
- Moção 017/2019
- Moção 018/2019
- Ofício 001/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella.
- Ata da 11ª Sessão Extraordinária de 2019.
- Ata da 31ª Sessão Ordinária de 2019.
- Indicação n° 361/2019 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Indicação nº 362/2019 de iniciativa do Vereador José Vicente Tuzi.
- Indicação n° 363/2019 de autoria do Vereador Valdenir Batistella.
- Indicação n° 364/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes.
- Indicação n° 365/2019 de autoria do Vereador Paulo C. Nogueira.
- Indicação nº 366/2019 de autoria do Vereador João Milani.
- Indicação nº 367/2019 de autoria do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação n° 368/2019 de autoria do Vereador Marlon R. Ferreira.
- Indicação n° 369/2019 de autoria dos Vereadores Marlon R. Ferreira e Irmão José Miranda.
- Indicação n° 370/2019 de autoria do Vereador Irmão José Miranda.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº 344/2019 de autoria do Vereador Policial Batista.
- Requerimento nº 349/2019 de autoria dos Vereadores Valdenir Batistella e Marlon R. Ferreira.
- Requerimento nº 350/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi.
- Requerimento nº 351/2019 de autoria do Vereador Paulo C. Nogueira.
- Requerimento nº 352/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes.
- Requerimento nº 353/2019 de autoria do Vereador Irmão José Miranda.
- Requerimento nº 354/2019 de autoria do Vereador Marlon R. Ferreira.
- Requerimento nº 355/2019 de autoria dos Vereadores Irmão José Miranda e Gilmar Petry.
- Requerimento nº 356/2019 de autoria do Vereador João Milani.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 029/2019 de autoria do Executivo C/ Mensagem Substitutiva e Emenda Modificativa e Aditiva. (1ª Votação)
- Projeto de Lei nº 012/2018 de autoria dos Vereadores Gilmar Petry e Paulo C. Nogueira. (1ª Votação)
- Projeto de Lei nº 046/2018 de autoria do Vereador Marlon R. Ferreira. (1ª Votação)
- Projeto de Lei nº 042/2019 de autoria do Vereador Marlon R. Ferreira. (1ª Votação)
- Projeto de Lei nº 050/2018 de autoria do Vereador Gilmar Petry. (1ª Votação)

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 008/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

08 NOV 2019
11 h45
Protocolo 1277

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 025/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 025/2019, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 025/2019, passando a constar com o seguinte texto:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 1.259.459,84 (Hum milhão duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** e a Câmara Municipal o valor de **R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)**".

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2019, Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 1.259.459,84 (Hum milhão duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos),** conforme segue:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SM de Administração
04.122.0002.2.003-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 – Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 463.083,04
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
06.01 - SM de Governo
04.122.0002.2.027-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 3.773,04
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras Públicas
15.452.0010.2.034-3.3.90.40.00.00.00.00.1510 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 17.150,28
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
09.01 - SM de Urbanismo
15.452.0010.2.039-3.3.90.40.00.00.00.00.1507 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 5.659,59
15.452.0010.2.038-3.3.90.40.00.00.00.00.1510 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 5.659,59
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
14.01 - SM de Planejamento e Finanças
04.123.0002.2.049-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 4.116,07
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.02 - Bloco da Atenção Básica
10.301.0003.2.054-3.3.90.40.00.00.00.00.1303 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 72.000,00
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa

10.301.0003.2.051-3.3.90.40.00.00.00.00.1303 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 36.000,00
10.301.0003.2.051-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 86.293,88
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade
10.302.0003.2.063-3.3.90.40.00.00.00.00.1303 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 54.000,00
10.302.0003.2.062-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 88.295,90
10.302.0003.2.062-3.3.90.40.00.00.00.00.1303 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 54.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.02 - Manutenção da Educação Infantil
12.365.0004.2.070-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 237.714,91
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
08.244.0011.2.092-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 48.363,77
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
21.01 - SM de Defesa Social
14.422.0016.2.104-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 34.986,54
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
22.01 - SM de Meio Ambiente
18.542.0017.2.125-3.3.90.40.00.00.00.00.1511 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 10.290,18
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
23.01 - SM do Trabalho
11.334.0018.2.115-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 10.290,18
24 - GABINETE DO PREFEITO
24.01 - Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2.117-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 6.517,10
27 - FUNDO MUNICIAL DE DESENVOLVIEMNTO
27.01 - Fundo Municipal de Desenvolvimento
22.661.0008.2.120-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 5.830,52
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude
27.812.0006.2.023-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 4.802,08
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
33.01 - SM de Habitação
16.482.0014.2.043-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 1.372,03
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
34.01 - SM de Comunicação Social
04.131.0002.2.132-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 1.029,00
35.01 - SM da Mulher
08.244.0022.2.134-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 1.715,04
36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
36.01 - SM de Cultura e Turismo
13.392.0005.2.019-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - Serv. de Tec. da Informação e Comunicação – P.J. 6.517,10

Art. 2º - Para cobertura do Crédito de que trata os artigos 1º na importância de **R$ 1.259.459,84 (Hum milhão duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos),** serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SM de Administração
04.122.0002.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA 122.833,82
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
06.01 - SM de Governo
04.122.0002.2.027-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA 3.773,04
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras Públicas
15.452.0010.2.034-3.3.90.39.00.00.00.00.1510 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA 17.150,28
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
09.01 - SM de Urbanismo

Art. 3º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2019, Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais),** conforme segue:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 – Poder Legislativo
01.031.0002.2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
01.031.0002.2.001-3.3.90.40.00.00.00.00.1001 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica 37.000,00

Art. 4º - Para cobertura do Crédito de que trata os artigos 3º na importância de **R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais),** serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 – Poder Legislativo
01.031.0002.2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores
01.031.0002.2.001-3.3.90.39.00.00.00.00.1001 – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica 37.000,00

Art. 5º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2019.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 037/2019
De 18 de outubro de 2019

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 148.368,00 (Cento e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais)**".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2019, Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 148.368,00 (Cento e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais),** conforme segue:

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
23.01 - SM do Trabalho
11.334.0018.2.116-3.3.90.93.00.00.00.00.1000 – INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES 148.368,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito de que trata os artigos 1º na importância de **R$ 148.368,00 (Cento e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais),** serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
23.01 - SM do Trabalho
11.334.0018.2.116-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC. - PESSOA JURÍDICA 148.368,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 18 de Outubro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
06 NOV 2019
09 h 00
Protocolo 1254

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 037/2019
De 18 de Outubro de 2019

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 037/2019, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 148.368,00 (Cento e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e oito reais).**

Trata o presente Projeto de Lei, da Suplementação de Dotação Orçamentária, descrito no seu artigo 1º, o valor de R$ 148.368,00, o qual será para atender gastos com indenização da Secretaria do Trabalho, conforme solicitado através do Fly Protocolo nº 37002/2019, para tanto, faz se necessário a anulação da dotação orçamentária descrita em seu artigo 2º.

Fonte de Recurso contida neste projeto, fonte 000 (Recursos Próprios).

Solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

FONTES DE RECURSOS PADRÃO

Nome do Arquivo: **FontePadrao**

cdFontePadrao	DsFontePadrao	flPermite Desdobramento
000	Recursos Ordinários (Livres)	S
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	S
002	Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	S
003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	S
040	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	N
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	N
069	Receitas Intra-Orçamentárias – P. 869/05 STN	S
075	Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO	S
094	Retenções em Caráter Consignatário	N
100	Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	N
101	Fundeb 60%	N
102	Fundeb 40%	N
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	N
104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	N
105	Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros –Educação	S
107	Salário-Educação	S
303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	N
304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	S
369	Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	S
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	S
495	Atenção Básica	S
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	S
497	Vigilância em Saúde	S
498	Assistência Farmacéutica	S
499	Gestão do SUS	S
500	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde – Portaria 204-GM, de 2007	S
501	Receitas de Alienações de Ativos	S
502	Receita de Alienação de Ativos – COSIP	S
503	Receitas de Alienações de Ativos – ECA/FMDCA	S
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	S
505	Royalties Tratado de Itaipú Binacional	S
506	Receitas de Alienações de Ativos – FUNREBOM	S
507	COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	S
508	Fundo de Reserva Depósitos Judiciais (Lei 10819/03, art. 3º)	S
509	Gerenciamento do Trânsito	S
510	Taxas – Exercício Poder de Polícia	S
511	Taxas – Prestação de Serviços	S
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	S

Campo	Tamanho	Tipo	Formato	Campo	Descrição	Obrigatório
Rateio de Adiantamento	1	Caractere	X	flRateioAdiantamento	Indica se que o respectivo empenho refere-se a apropriação da despesa do desdobramento 96, nos respectivos elementos conhecidos após a prestação de contas. Os valores válidos para este campo são: S – Sim N – Não	SIM
Mês de Competência da Despesa	2	Numérico	99	nrMesCompetencia	Representa o mês de competência da Despesa Empenhada.	SIM
Ano de Competência da Despesa	4	Numérico	9999	nrAnoCompetencia	Representa o ano de competência da Despesa Empenhada.	SIM

TIPO DE EMPENHO

Nome do Arquivo: **TipoEmpenho**

idTipoEmpenho	dsTipoEmpenho
1	Ordinário
2	Global
3	Estimativa

GRUPOS DE FONTES DE RECURSOS

Nome do Arquivo: **GrupoFontePadrao**

cdGrupoFonte	dsGrupo
1	Do Exercício
3	De Exercícios Anteriores

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de Histórico de Processos Detalhado

Filtros aplicados ao relatório

Anexar documentos: Gerar relatório com os documentos anexados aos pareceres do tipo '*.PDF'.
Número do processo: 0037002/2019

Processo: 0037002/2019 **Requerente: 15160 - IRANI APARECIDA DOS** **Solicitação: 2 - Memorando**

Data da ocorrência	Tipo de ocorrência
29/10/2019 14:04:33	Andamento para o organograma: 010.001.001 - Secretaria Municipal de Governo Enviado por Alesilveira Andamento não confirmado
29/10/2019 14:04:20	Parecer Pelo usuário Alesilveira Conclusivo: Não Descrição: A Secretaria de governo, segue em anexo o Projeto de Lei 37/2019, para os trâmites necessários.
26/09/2019 16:29:00	Andamento para o organograma: 008.001.003 - Planejamento e Finanças Enviado por cassia.almeida Confirmado por Alesilveira em 18/10/2019 10:14:51
26/09/2019 16:28:51	Parecer Pelo usuário cassia.almeida Conclusivo: Não Descrição: Para abertura de projeto de lei suplementar especial.
26/09/2019 16:00:09	Andamento para o organograma: 008.001.007 - SMPF 06 Enviado por Alesilveira Confirmado por cassia.almeida em 26/09/2019 16:28:04
26/09/2019 16:00:03	Parecer Pelo usuário Alesilveira Conclusivo: Não Descrição: A Secretária para autorização quanto a elaboração do projeto de lei.
26/09/2019 09:55:45	Andamento para o organograma: 008.001.003 - Planejamento e Finanças Enviado por Josemar_floriano Confirmado por Alesilveira em 26/09/2019 15:59:42
26/09/2019 09:55:44	Abertura do processo no organograma: 016.001.001 - Secretaria Municipal do Trabalho Protocolado por Josemar_floriano Protocolo de abertura: 67832

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MEMORANDO 87/2019

Para: Secretaria de Planejamento e Finanças

De: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Assunto: Suplementação de Valores.

Data: 25/09/2019

Requer-se, a suplementação no valor de R$ 148.368,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais) dos recursos da D.O. 1013, para o elemento 339033 – Indenização e Restituição, no projeto/atividade 2.116 – Programa de Qualificação Profissional, para atender gastos com indenização da Secretaria do Trabalho, conforme processo 28107/2019.

SUPLEMENTAÇÃO		
DE:	PARA	VALOR:
D.O. 1013	Elemento 339033 – Indenização/Restituição	R$ 148.368,00

Atenciosamente,

Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 4.384/2017

Rua Cedro, 343, sala 04, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR – 83.820-004
Fone: (41) 3627-0629 / e-mail: secrtrabalho@fazendariogrande.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

11 h 50
Protocolo 1287

PROJETO DE LEI N.º 039/2019.
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1° Cria o Programa Contra as Drogas e Violência, o "PROCONDEV MAIS", no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

(...)."

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 2º Este programa tem objetivo de cunho preventivo ao uso de drogas e a contenção da violência em todos os aspectos e contará com o apoio da Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Governo e Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS.

(...)".

Art. 3º Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3º O "PROCONDEV MAIS" tem por base as diretrizes do PROERD, que foi desenvolvido neste Município com a corporação da Polícia Militar do Estado do Paraná.

(...)".

Art. 4º Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 4º Para aplicação do Programa de que trata a presente Lei serão fornecidos cursos de capacitação planejados através de metodologias e orientações técnicas com apoio das Secretarias Municipais e Órgão de Trânsito elencados no artigo 2.º, desta Lei, e de especialistas no objeto do "PROCONDEV MAIS" voltadas preferencialmente para profissionais da área de Segurança, servidores públicos municipais, membros de Organizações da Sociedade Civil Organizada e voluntários da comunidade.

(...)".

Art. 5º Altera a redação dos incisos VII, VIII e IX e inclui a redação do inciso X junto ao artigo 5º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5º (...).

I - (...).

VII – Em caso de representante do cargo de Guarda Municipal deve o mesmo apresentar classificação em sua ficha funcional como detentor de "bom comportamento";

VIII - Ser submetido a uma entrevista pessoal e, quando necessário, a teste de redação;

IX - Possuir iniciativa pessoal, postura e compostura apropriadas;

X – Em se tratando de servidor público deve comprovar que não foi punido por faltas graves no período dos 02 (dois) últimos anos.

(...)".

Art. 6º Altera a redação do artigo 7º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 7º A certificação será expedida pelo Gabinete do Prefeito ou por Secretaria Municipal indicada pelo Chefe do Executivo, através de ato oficial, e dela contarão os valores das notas e grade curricular, fazendo menção das horas-aulas aplicadas.

(...)".

Art. 7° Fica revogada a redação constante do inciso VI, do artigo 5.º da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 039/2019.
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 039/2019, que altera a redação de dispositivos legais, conforme especifica.

O Presente Projeto de Lei confere ajustes e amplia o chamado Programa Contra as Drogas e Violência - PROCONDEV, regulamentado pela Lei Municipal n. 970 de 08 de julho de 2013.

Salienta-se que a presente alteração legislativa é fruto de solicitação realizada por membro deste Legislativo - Vereador João Batista de Oliveira – com o intuito de aprimorar o programa atual: "PROCONDEV" denominando-o "PROCONDEV MAIS".

Tais alteração são salutares, eis que visam ampliar e aperfeiçoar o sistema preventivo ao uso indevido de drogas e à violência em escolas de todo o Município de Fazenda Rio Grande, atingindo de modo direto as crianças e adolescentes da rede pública de ensino.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

0 8 NOV 2019

11 h 51
Protocolo 1789

PROJETO DE LEI N.º 040/2019.
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Altera a redação de artigos relativos a Lei Municipal n: 1.163, de 11 de julho de 2017, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.163, de 11 de julho de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1° Na forma do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503/2007, Código de Trânsito Brasileiro, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar, manter, operar e explorar diretamente ou por terceiros mediante concessão/permissão ou prestação de serviços, o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago para veículos automotores, motocicletas, motonetas, veículos de transportes de carga e de passageiros, e recipientes para transportes de entulhos que venham a ocupar espaço nas vias e logradouros públicos do Município de Fazenda Rio Grande, em áreas especiais, denominadas "Zona Azul", com permanência de duas horas, e "Zona Verde", com permanência de quatro horas, sendo obrigatória a rotatividade após este período.

(...)."

Art. 2º Fica a redação do artigo 1º - A, no bojo da Lei Municipal n. 1.163, de 11 de julho de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal Competente com auxílio do Órgão Municipal de Trânsito, a promover a comercialização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago, por meio de sistema digital que venha a ser adotado pelo Poder Executivo, em Pontos de Venda devidamente credenciados na forma e condições a serem estabelecidos por Decreto.

§ 1º Os Pontos de Venda de créditos de tempo de estacionamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago que venha a se credenciar com o Município serão contemplados, a título de comissão, com um desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos créditos adquiridos para venda aos usuários, sendo tais quantidades consideradas para cada operação de aquisição de créditos.

§ 2º As empresas credenciadas para promover a comercialização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago através de Pontos de Venda não poderão comercializar os créditos de tempo de estacionamento adquiridos para a venda aos usuários por importância superior ao valor do preço público ou tarifa de estacionamento, sob pena de perda do credenciamento e aplicação das devidas sanções legais.

§ 3º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal Competente com auxílio do Órgão Municipal de Trânsito poderá delegar a terceiros os serviços previstos no *caput* deste artigo.

(...)."

Art. 3º Altera a redação do inciso II, do artigo 3.º , da Lei Municipal n. 1.163, de 11 de julho de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3º (...).

(...).

II - O preço público ou tarifa de estacionamento;

(...)".

Art. 4º Altera a redação do parágrafo único do artigo 4.º , da Lei Municipal n. 1.163, de 11 de julho de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 4º (...).

Parágrafo único. Quando da implantação de outro sistema de registro, a empresa concessionária, permissionária ou prestadora de serviços fica obrigada a aceitar os cartões por ela comercializados.

(...)".

Art. 5º Altera a redação do *caput* do artigo 5.º e do parágrafo 4º do mesmo dispositivo, ambos da Lei Municipal n. 1.163, de 11 de julho de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar pela utilização de espaço para estacionamento de veículos, motocicletas e motonetas nas vias e logradouros públicos municipais de uso comum, denominada de Zona Azul e Zona Verde, delimitada pela Secretaria Municipal Competente com auxílio do Órgão Municipal de Trânsito, em valores que serão fixados por Decreto, podendo tais valores ser cobrados pela empresa concessionária, empresa permissionária ou prestadora de serviços, do serviço público, contratada após o devido processo licitatório.

(...).

§ 4º Nos primeiros 03 (três) meses de implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago eventuais infrações não serão penalizadas cabendo a concessionária/permissionária ou prestadora de serviços orientar os infratores acerca da irregularidade cometida e informar a partir de quando serão aplicadas as sanções decorrentes do descumprimento desta Lei.

(...)".

Art. 6º Altera a redação do artigo 7.º da Lei Municipal n. 1.163, de 11 de julho de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a pessoas jurídicas de direito privado, nas formas prescritas pelas Leis Federais nºs 8.666/93, 8.987/95 e 10.520/02, a execução e fiscalização de serviços previstos nesta Lei, por um período máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante contrato de concessão ou permissão, observadas as condições estabelecidas no ato licitatório específico.

(...).

Art. 7º Altera a redação do parágrafo único do artigo 8.º da Lei Municipal n. 1.163, de 11 de julho de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 8º (...).

Parágrafo único. Eventual remoção de veículos se dará por guincho próprio da empresa concessionária/permissionária, não havendo concessão ou permissão, a remoção se dará por veículo compatível do Município.

(...).

Art. 8° Altera a redação do artigo 9.º da Lei Municipal n. 1.163, de 11 de julho de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 9º Ocorridas as irregularidades previstas no artigo 8º, será notificado o usuário, por meio de aviso de irregularidade, para que compareça diretamente em local com endereço amplamente divulgado para regularizar-se, mediante recibo ou por outro sistema que venha a ser disponibilizado pelo Município.

(...).

Art. 9° Altera a redação do artigo 10.º da Lei Municipal n. 1.163, de 11 de julho de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 10º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem que o usuário tenha efetuado a regularização do aviso, deverá a concessionária/permissionária ou prestadora de serviços enviar os dados do veículo, juntamente com os documentos comprobatórios da irregularidade, à Autoridade de Trânsito Municipal para lavratura da notificação da autuação de trânsito e aplicação da sanção correspondente, com fulcro nos artigos 23, 24, 181, inciso XVII, e 280, todos da Lei nº 9.503/97.

(...).

Art. 10° Altera a redação do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 1.163, de 11 de julho de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 12. (...).

I - Não pagar o preço público ou tarifa estabelecida;

(...)".

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 040/2019.
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 040/2019, que altera a redação de artigos relativos a Lei Municipal n. 1.163, de 11 de julho de 2017, conforme especifica.

Por sua vez a Lei Municipal n. 1.163, de 11 de julho de 2017, autoriza o Executivo Municipal a estabelecer e regulamentar o serviço de público de sistema de estacionamento rotativo controlado pago, denominado zona azul e zona verde e dá outras providências.

Salienta-se que legislação brasileira – Código de Trânsito - Lei nº 9.503/97 determinou a competência dos Órgãos e Entidades Executivos de Trânsito dos Municípios para implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias (artigo 24, inciso X), previsão legislativa a partir da qual nos permite concluir que se trata de um serviço público, de titularidade dos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, podendo ser objeto de concessão/permissão/prestação de serviço a empresas privadas, nos termos dos artigos 30, inciso V e 175, todos da Constituição Federal de 1988 sendo, portanto, regidos por regras de Direito Público.

Apesar da recente aprovação da Lei Municipal vigente, acima enumerada, verificou-se a necessidade de ajustes em seu bojo para que a mesma seja efetivamente aplicada nesta Municipalidade. Além disso, sua aplicação torna-se necessária em virtude do aumento da frota automobilística em face da necessidade de rotatividade de vagas de estacionamento neste Município.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 041/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Padroniza o procedimento administrativo para realização e tramitação de contratos e atas de registros de preços com o Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º O procedimento administrativo para realização e tramitação de contratos e Atas de Registros de Preços com o Município de Fazenda Rio Grande deverá contar, com no mínimo, as seguintes assinaturas:

I – Responsável pela lavratura do contrato ou Ata de Registro de Preço;

II – Vencedor do certame;

III – Secretário Municipal que realizou o pedido ou seu substituto legal;

IV – Fiscal do Contrato ou da Ata de Regitro de Preço;

V – Procurador-Geral do Município ou o Procurador Adjunto ou na falta destes um Procurador do Município;

VI – Prefeito Municipal;

Parágrafo único. A coordenação de contratos deverá solicitar às empresas, na data da assinatura do contrato e/ou a ata de registro de preços, as certidões de regularidade exigidas em sede de habilitação vigentes, como condição para ser firmado o contrato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
08 NOV 2019
11 h 53
Protocolo 1293

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 041/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 041/2019, que padroniza o procedimento administrativo para realização e tramitação de contratos e atas de registros de preços com o Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei nasce do anseio de criar uma rotina/padronização para a realização e confecção de instrumentos jurídicos contratuais junto a este Município.

Além disso, tal procedimento visa melhorar a tramitação a fiscalização e a transparência dos contratos firmados por este Ente Público.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 042/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva – Parque Verde, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva – logradouro público também conhecido como Parque Verde.

Parágrafo único. Qualquer alteração de finalidade a que se destina o bem imóvel, descrito no artigo anterior, declarado de patrimônio cultural do Município de Fazenda Rio Grande deverá necessariamente ser objeto autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

11 h46

Protocolo 1279

PROJETO DE LEI N.º 042/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 042/2019, que institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva – Parque Verde, conforme especifica.

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir e preservar o imóvel que abarca o Centro Esportivo Ayrton Senna da Silva – Parque Verde como patrimônio público cultural desta Municipalidade para uso de todo o cidadão.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 043/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Parque Municipal denominado Centro Multi Eventos, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Parque Municipal – logradouro público – denominado "Centro Multi Eventos".

Parágrafo único. Qualquer alteração de finalidade a que se destina o bem imóvel, descrito no artigo anterior, declarado de patrimônio cultural do Município de Fazenda Rio Grande deverá necessariamente ser objeto autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

11 h 47
Protocolo 1081

PROJETO DE LEI N.º 043/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 043/2019, que institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande o Parque Municipal denominado Centro Multi Eventos, conforme especifica.

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir e preservar o imóvel que abarca o Parque Municipal denominado Centro Multi Eventos como patrimônio público cultural desta Municipalidade para uso de todo o cidadão.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 044/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande a Rua Grécia denominada também de Largo Bom Gourmet, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande a Rua Grécia – bem público – denominada também de Largo Bom Gourmet.

Parágrafo único. Qualquer alteração de finalidade a que se destina o bem imóvel – via pública, descrita no artigo anterior, declarada de patrimônio cultural do Município de Fazenda Rio Grande deverá necessariamente ser objeto autorização legislativa, através de lei específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

11 h 49

Protocolo 1285

PROJETO DE LEI N.º 044/2019.
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 044/2019, que institui como patrimônio público cultural do Município de Fazenda Rio Grande a Rua Grécia denominada também de Largo Bom Gourmet, conforme especifica.

O presente projeto de lei tem o objetivo de instituir e preservar bem público – via pública – que abarca a Rua Grécia denominada também de Largo Bom Gourmet como patrimônio público cultural desta Municipalidade para uso de todo o cidadão a qual promove atividades comerciais relacionadas a gastronomia, cultura, turismo, lazer e recreação em geral.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 045/2019.
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Súmula: "Autoriza a Câmara Municipal a abrir para o exercício de 2019 o Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 1.107.598,21 (Hum milhão cento e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos)**".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2019, Crédito Adicional Especial na importância de **R$ 1.107.598,21 (Hum milhão cento e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos),** conforme segue:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 – Poder Legislativo
01.031.0002.1.001 – Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal.

01.031.0002.1.001-4.4.90.51.00.00.00.00.0068 – Obras e Instalações 1.107.598,21

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação do artigo 3º na importância de **R$ 1.107.598,21 (Hum milhão cento e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos)**, será utilizado o recurso proveniente do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:

Recurso 0068 – Fundo Esp. da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – Exercício Ant. 1.107.598,21

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2019 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2019.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 NOV 2019
11 h 48
Protocolo 1983

PROJETO DE LEI N.º 045/2019.
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 0xx/2019, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 1.107.598,21 (Hum milhão cento e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos.**

A Solicitação descrita no seu artigo 1º, se faz necessário para atender ao solicitado pelo Controle Interno da Câmara Municipal, conforme processo administrativo 18260/2019, para suprir a abertura orçamentária, a abertura de superávit no artigo 2º do presente projeto de Lei.

O presente atende a solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle através do processo administrativo n. 34.302/2019.

Solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2019.
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "Institui o Adicional de Risco aos servidores públicos que especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Risco, o qual passa a integrar o rol taxativo constante no artigo 72 da Lei Municipal n. 168, de 20 de maio de 2003.

Parágrafo único. O percentual máximo que poderá ser concedido é de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, considerado de natureza especial, em efetivo exercício, adicional de Risco.

Parágrafo único. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e de Risco, perceberá o de maior valor, vedada a sua acumulação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os percentuais e prazos para pagamento do Adicional de Risco.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

11 h 52
Protocolo 1991

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2019.
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 011/2019, que institui o Adicional de Risco aos servidores públicos que especifica e confere outras providências.

Justifica-se a proposta do presente Projeto de Lei Complementar na necessidade de complementar a Legislação Municipal vigente – Estatuto do Servidor Público – Lei n. 168/2003, no tocante a possibilidade de concessão de Adicional de Risco.

Ademais, busca-se a autorização legislativa para conceder aos servidores públicos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito tal Adicional de Risco.

É notório que os acupantes do cargo de Agente de Trânsito, em efetivo exercício das suas atribuições, sofrem diversas ações que podem ofender a sua integridade física e moral, bem como de membros de suas famílias, em decorrência direta de sua atividade laboral.

Frisa-se que atualmente o Município de Fazenda Rio Grande conta com o efetivo de 19 (dezenove) Agentes de Trânsito e que tais servidores notoriamente ficam expostos as mais diversas situações de conflitos no trânsito. Fato que influencia negativamente sua qualidade de vida e produz forte impacto em sua saúde mental.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei e sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 85/2019

De 05 de novembro de 2019

"Súmula: *"Nomeia a Praça Regina de Oliveira Melo de Castro, localizada na Rua São Vicente, 741 - Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande na forma que especifica."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono à seguintes LEI:

Art. 1º - Fica nominado a Praça Professora Regina de Oliveira Melo de Castro, localizada na Rua São Vicente, 741 - Santa Terezinha, Fazenda Rio Grande.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

05 NOV 2019

Protocolo 16 h 21 1252

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de Autoria dos Vereadores DUDU SANTOS.

JUSTIFICATIVA

Regina de Oliveira Melo de Castro, nasceu na cidade de Santa Helena em 1974 , morou em Toledo e lá se casou-se com o Cenilson de Castro e teve sua primeira filha Maraisa aos 19 anos, com o intuito de melhorar de vida veio com sua filha e esposo para morar em Fazenda Rio Grande em 1994, seu pai já residia nesta cidade.

Assim que chegou ela começou a trabalhar, no supermercado boza localizado em Fazenda Rio Grande, e depois como diarista em Curitiba. No ano de 1997 teve seu segundo filho Vinicius. Como não teve a oportunidade de terminar seus estudos se matriculou no Colégio Estadual Decio Dossi, lá mesmo colégio ficou sabendo do processo seletivo para serviços gerais, do governo do Estado, ela estudava na parte da manhã e limpava o colégio a tarde, foi a partir daí que ela iniciou sua construção de vida na educação.

Durante seu estudo no colégio ela conheceu a professora Cristina que com o tempo se tornou sua melhor amiga, a professora Cristina a incentivou a fazer magistério no termino de seu estudo, assim ela começou seu estudo, se formou no magistério, fez estágio, mas acabou não lecionando, o governo do Estado abriu concurso para auxiliar administrativo, ela acabou passando no concurso e o assumiu a vaga no Colégio Olindamir, assim passado os anos como auxiliar administrativo, ela sentiu amor em lecionar, a professora Cristina a incentivou a fazer faculdade na área das artes visuais a onde ela descobriu sua vocação artística. Então ela começou tão sonhada faculdade de licenciatura em artes visuais na cidade de Mafra no Estado de Santa Catarina, durante a faculdade ela conseguiu pegar aula no processo seletivo do governo do Estado, nesse tempo ela e seu esposo compraram um terreno e fizeram sua tão sonhada casa própria. Regina se formou passou no concurso como professora do Estado no Colégio Olindamir, ela amava lecionar e se dedicava com todo seu amor e carinho, um exemplo de professora!

Em 2013 ela teve seu terceiro filho Cassiano, que veio para alegrar a família.

Mas em 2017 Regina foi diagnosticada com câncer de mama, e ela teve que se afastar do trabalho para iniciar o tratamento, muitas idas e vindas no hospital fazendo quimio e radioterapia Regina lutou 1 ano pois ainda tinha esperança, e em fevereiro de 2019 Deus a levou, ela descansou. Regina sempre foi uma mulher forte, guerreira, enfrentou barreiras, desafios, mas sempre lutou para dar o melhor para sua família, amava lecionar e deixou para toda uma linda história de superação. Mostrou que em meio a todos as dificuldades podemos ser capazes de realizar nossos sonhos.

Professora querida e amada sempre dizia para seus alunos **"NO MEU PEITO SÓ CABE AMOR"**

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2019.

DUDU SANTOS
VEREADOR - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

09 h 42

Protocolo 1263

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 86/2019

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Súmula: "Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para os árbitros das competições de Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para os árbitros das competições do Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros poderão ser ministrados por entidades municipais ou estaduais, públicas ou privadas, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população ou por profissionais habilitados.

Parágrafo único O curso de primeiros socorros tem por objetivo capacitar os árbitros do Futebol Amador das Séries A, B, e C para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 3º O profissional de arbitragem somente estará apto para atuar nos jogos do Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande após a apresentação de documento hábil que comprove a capacitação desse árbritro em noções básicas de primeiros socorros.

Art. 4º Os organizadores das competições de Futebol Amador das Séries A, B e C do Município de Fazenda Rio Grande são os principais responsáveis pelo cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2019.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY*

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 86/2019 determina a necessidade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros para os árbitros que atuam nas competições do futebol amador das Séries A, B e C em Fazenda Rio Grande.

Importante destacar que o Futebol Amador de Fazenda Rio Grande vem crescendo em projeção e consequentemente aumentando o número de atletas que participam dessas competições.

Aduz salientar que "primeiros socorros" são técnicas de emergência, que devem ser aplicadas a vítimas de mal súbito, acidentes, ou que estão em perigo de vida. O objetivo desses procedimentos é manter os sinais vitais e tentar evitar a piora do quadro no qual a pessoa se encontra.

Ainda, o Conselho Federal de Medicina recomenda que o socorro seja prestado pela pessoa mais capacitada no momento e mais próxima do local do evento de emergência, e o árbitro de futebol estará sempre presente em todas as partidas podendo suprir esta necessidade emergencial.

Assim, mostra-se extremamente necessário o conhecimento das noções de primeiros socorros pelos árbitros do futebol amador de nosso Município, os quais poderão intervir de forma rápida em caso de necessidade, contribuindo de sobremaneira para a segurança dos atletas até que o socorro profissional esteja no local para prestar o serviço adequado.

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa de Leis, para aprová-lo de forma unânime, a fim de assegurar medidas preventivas que sejam eficazes para o caso de emergência médica aos atletas.

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2019.

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

22 OUT 2019

10 h 11

Protocolo 1192

MOÇÃO Nº 11/2019

18 de outubro de 2019

MOÇÃO DE APLAUSOS

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio desta **MOÇÃO DE APLAUSOS**, vem parabenizar Senhor Mario Donizete da Silva, pelo tempo de serviços prestados e concursado pela Emater.

Nascido em 14 de março de 1.955, em uma pequena cidade do interior de São Paulo chamada Riolândia. morava na zona rural até os 8 anos quando se mudou para outra cidade vizinha chamada Palestina, onde iniciou seus estudos e também seus primeiros trabalhos como engraxate. Aos 13 anos iniciou seus trabalhos de bóia fria nas lavouras de algodão da região, serviços estes de capina, raleio e colheita. Aos 16 anos ingressou no Colégio Técnico Agrícola de Votuporanga onde em 1973 se formou em Técnico Agrícola. Sem conseguir trabalhar na sua área de formação, voltou a ser braçal nas lavouras da região. Em 1.975 conseguiu o seu primeiro emprego registrado, como professor de uma escola consolidada da zona rural, no estado de Minas Gerais, lecionou durante 1 anos. Depois deste período foi funcionário do Bradesco, por um período de 3 meses, e após passar no seu primeiro concurso público foi trabalhar como escriturário na Secretária da Fazenda do Estado de São Paulo, na cidade de Campinas. Em 1.978 iniciou a sua primeira atividade como técnico agrícola, concursado, no Instituto de Zootecnia, em Nova Odessa – Sp. Ficou durante quatro anos e meio nesta função de Auxiliar de Engenheiro Agrônomo, e finalmente em 20 de Abril de 1.982 ingressou na tão sonhada Acarpa como Extensionista Municipal onde foi trabalhar no município de Antonina no Programa Pró Várzea, um ano depois, após fazer o Pré Serviço, foi transferido para o município de Rio Branco do Sul para executar a tarefa de Extensão Rural propriamente dita. Depois de 02 anos foi transferido para Cerro Azul, onde ficou por uns 15 anos, onde ajudou a implantar o Projeto do Bicho da Seda, Sericicultura, em toda a região do Vale da Ribeira, construindo mais de 250 barracões com recursos da LBA, a fundo perdido e trabalhou também com Citrus de um modo geral. Depois disto, por necessidade de abertura de um Escritório local no município de Doutor Ulisses, foi transferido para lá, onde conseguiu se destacar em sua função. Com Associação de Produtores Rurais e o Programa de Governo Paraná 12 meses, onde foi construído mais de 200 casas para os agricultores e participou de ativamente no Programa de Eletrificação Rural. Neste período, como atividade complementar, montou uma marcenaria, onde fabricava colméias para abelhas nos finais de semana e após o expediente. Neste período se mudou para Curitiba com sua esposa e sua filha continuou seus estudos, e por necessidade da então Emater foi transferido para Itaperuçu e por seu interesse se mudou definitivamente para Curitiba, após uns 8 anos

Isabel C. Govea Baran
Vereadora

João Batista de Oliveira
Vereador

José Miranda de Oliveira Júnior
Vereador

José Vicente Tuzi
Vereador

Luiz Sergio Claudino
Vereador

Gilmar José Petry
Vereador

Marlon Roberto Ferreira
Vereador

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

Marco Antônio Marcondes Silva
Vereador

Valdenir Batistella
Vereador

MOÇÃO Nº 17/2019

05 de novembro de 2019

MOÇÃO DE APLAUSOS

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio desta MOÇÃO DE APLAUSOS, vem parabenizar o Senhor Professor Rodrigo Berté, por ter implantadoo primeiro centro UniversitárioInternacional, no Município de Fazenda Rio Grande.

O Professor Berté nasceu no dia 03 de setembro de 1971, na cidade Colorado - RS, passou sua infância e adolescência em Santa Rosa-RS, foi para a formação nos Irmãos Maristas onde fez o Magistério em Getúlio Vargas - RS, fez o primeiro voto de Irmão Marista e saiu do Juvenato para aprofundar estudos. Formou-se em Biologia - Bacharelado, especialização em Clonagem Vegetal, residiu no Pantanal sulmatogrossense na década de 90 por onde foi concursado da Embrapa Pantanal e depois na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, combateu o tráfico de peles de Jacaré Cayman Yacaré contra os bolivianos junto com o exército e o Ministério Público Federal, assessorou em 1999 a criação da Política Nacional da Educação Ambiental junto ao Ministério do Meio Ambiente na gestão de Sarney Filho no governo FHC. Veio para o Paraná para fazer o Doutorado na UFPR em 2000, e em 2001 assumiu como diretor do meio ambiente na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande até 2007. Um dos importantes feitos foi a Horta Comunitária conveniada com a faixa de dutos da Petrobras com um dos importantes programas do Fome Zero. Desburocratizou a questão ambiental e criou as propostas do parque linear, além dos fortalecimentos das indústrias e das indústrias de tijolos da cidade. Foi professor de várias escolas públicas estaduais em Fazenda Rio Grande. Entrou na Uninter em 2004 como professor e atualmente Diretor Acadêmico no Brasil e nos EUA. Terminando o doutorado fez Ph.D na Universidade Autônoma de Barcelona em Tecnologias Marinhas e, em 2013 fez outro Ph.D na Universidade de Madrid UNED, Educação e Ciências Ambientais, onde residiu por 2 anos intercalados, é gestor dos Polos de Mandirituba e Fazenda Rio Grande da Uninter, escreveu 16 livros, 198 artigos científicos e papers internacionais, produziu programas de TV na TV futura e atualmente é aluno da Faculdade de Medicina da Santa Casa de São Paulo no terceiro Ph.D. que terminará no final de 2020. Atualmente é Presidente do Conselho da Comunidade na Comarca de Fazenda RioGrande-PR, órgão da execução penal.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2019.

MOÇÃO Nº 17/2019

MOÇÃO DE APLAUSOS

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

Dudu Santos
Vereador

Julinho Theodoro
Vereador

João Batista de Oliveira
Vereadora

José Vicente Tuzi
Vereador

José Miranda de Oliveira Júnior
Vereador

Isabel C.Govea Baran
Vereador

LuizSergioClaudino
Vereador

Gilmar José Petry
Vereador

Marlon Roberto Ferreira
Vereador

João Milani
Vereador

Marco Antônio Marcondes Silva
Vereador

ValdenirBatistella
Vereador

Moção nº 018/2019
De 07 de novembro de 2019

MOÇÃO DE APLAUSOS

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande por intermédio desta **MOÇÃO DE APLAUSOS** vem parabenizar a Igreja do Evangelho Quadrangular – IEQ Central de Fazenda Rio Grande, por seu Jubileu de Prata, em comemoração ao 25º Aniversário no Município e seus relevantes trabalhos de ação social e cidadania, em prol de nossos cidadãos.

Por total merecimento concedemos a ambos esta Moção de aplausos.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019.

João Batista de Oliveira
Vereador

Gilmar José Petry
Vereador

Isabel C. Govea Baran
Vereadora

Julio Cesar F. de Lima Theodoro
Vereador

José Miranda de Oliveira Júnior
Vereador

José Vicente Tuzi
Vereador

Luiz Sergio Claudino
Vereador

Marco Antônio Marcondes Silva
Vereador

João Milani Filho
Vereador

Marlon Roberto Ferreira
Vereador

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

Paulo Eduardo dos Santos
Vereador

Valdenir Batistella
Vereador

OFÍCIO 001/2019 Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019.

Assunto: Justificativa de Ausência.

Sr. Júlio César Ferreira de Lima Theodoro,

Cumprimentando-o cordialmente venho por meio deste informar junto a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, que na data de **11 de outubro de 2019**, estarei ausente da **32ª Sessão Ordinária de 2019** por motivos familiares.

Atenciosamente

Valdenir Batistella
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 NOV 2019

14 h 38

Protocolo 1260

Exmo. Sr. Julio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Fazenda Rio Grande - Paraná

ATA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2019

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 14 horas na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, João Batista de Oliveira, João Milani, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Marlon Roberto Ferreira, Paulo Cesar Nogueira, Paulo Eduardo Dos Santos e Valdenir Batistella. Com ausência justificada dos Vereadores Luiz Sergio Claudino, Marco Antônio Marcondes Silva e Isabel Cristina Govea Baran. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 11ª Sessão Extraordinária do 3° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 18 de outubro de 2019 as 14 horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **O Presidente solicita ao plenário** Autorização para retirada da mensagem de veto 005/2019 **O plenário autoriza com voto contrário do Vereador Professor Marlon *Ordem do dia:*** Mensagem de Veto n° 003/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos 88 1º e 2º, ambos, do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei n.º 023/2019, de autoria do Legislativo - Vereador Paulo Cesar Nogueira, que Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets e congêneres, bem como, de acesso a redes sociais e sites de relacionamento nos locais de atendimento ao público, no âmbito das repartições públicas no Município de Fazenda Rio Grande". Razões do veto: Não obstante as elevadas intenções dos vereadores ao aprovarem o Projeto de Lei n. 023/2019, observa-se que o mesmo encontra-se em dissonância com a Constituição Federal de 1988. Nessa esteira de raciocínio, informa-se que o projeto em destaque aprovado em segunda votação no dia 16/09/2019 pelo Legislativo Municipal padece de Inconstitucionalidade Formal em três aspectos: O primeiro deles se refere ao vício de iniciativa, ou seja, tal projeto de lei ao dispor sobre o funcionalismo público municipal deveria obrigatoriamente ser iniciado pelo Poder Executivo, em decorrência da competência exclusiva disposta na Constituição Federal e reproduzida na Lei Orgânica de Fazenda Rio Grande pelo Princípio da Isometria. O segundo trata da forma escolhida pelo Legislativo, ou seja, a tramitação de projeto de lei ordinária. Neste tópico tanto a Carta Republicana de 1988 como a Lei Inaugural desta Municipalidade determinam que tal matéria seja ventilada e tramitada através de projeto de lei complementar o qual possui regramento de aprovação diverso dos projetos de lei ordinária. O terceiro aspecto se refere ao âmbito de

aplicação da norma, eis que conforme possibilita a interpretação conferida no parágrafo 2º do artigo 1º do projeto de lei em comento tem-se a extensão da proibição a todos os servidores que atuam no atendimento em instituições públicas desta Municipalidade. Por conseguinte, tal proibição excederia a competência municipal de legislar, eis que proíbe (via indireta) servidores lotados em outros órgãos (federais e estaduais) de utilizarem os aparelhos celulares e congêneres. Assim sendo, tal proibição, introduzida por lei municipal nos âmbitos Federal e Estadual carece de legalidade, já que demandaria de legislação própria aprovada na esfera de cada Ente (União ou Estado). Para finalizar a seara da inconstitucionalidade do presente projeto frisa-se que mesmo a sua eventual sanção ou promulgação não convalidariam os vícios delineados nos parágrafos anteriores, conforme entendimento já exarado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Vencido o critério da Inconstitucionalidade deve-se analisar o presente projeto sob o prisma do Interesse Público. Sob tal aspecto é notório que os avanços tecnológicos são cada vez mais difundidos em nossa sociedade e que a proibição pura e simples do seu uso conflita exatamente com o quesito da eficiência, o qual foi introduzido como Princípio Constitucional Administrativo pela Emenda n. 19 /1998. Logo, entende-se que os abusos no uso das recentes tecnologias (Whatsapp, Facebook, Instagram, entre outros), pelos servidores públicos, deve sofrer as devidas sanções, mas é indubitável que o uso coerente destes aplicativos proporcionam celeridade e consequente melhoria na prestação dos serviços públicos. Portanto, deve-se promover uma análise criteriosa na confecção legislativa que aborde a proibição do uso de aparelhos e tecnologias no serviço público devendo a nova legislação delinear de modo claro as formas de coibir os abusos sem atingir a eficiência na prestação do serviço. Por fim, não obstante a proposta dos nobres vereadores, consubstanciada na Legislação sob análise, ser de inquestionável valor, este Ente Municipal não pode, por razões formais (inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público), conforme acima explanado, sancionar o presente Projeto de Lei. Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores. Certo da importância solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal. Fazenda Rio Grande, 07/10/2019, Márcio Claudio Wozniack, Prefeito municipal. Mensagem de veto está em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Foi um projeto polêmico na cidade onde trouxe a imprensa, as pesquisas feitas na cidade teve a maioria a favor desse projeto, não tem como votar favorável ao veto e peço que façam o mesmo, votem contra o veto. Pessoas conversaram comigo e solicitaram que eu fosse contra esse veto. Tem setores da população que sofrem com o celular, redes sociais. Presidente, o parecer da CCJ pode ser lido? **O Presidente solicita** Ao secretário que leia o parecer da CCJ. **O secretário procede a leitura** Parecer número 73 da Comissão de Constituição,

Legislação, Justiça e Redação: Retorna para esta Comissão Permanente, para análise o Projeto de Lei proposição nº 023/2019 de autoria do Vereador Paulo C. Nogueira, que por sua vez Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares, smartphones, tablets e congêneres, bem como, de acesso a redes sociais e sites de relacionamento nos locais de atendimento ao público, no âmbito das repartições públicas no Município de Fazenda Rio Grande, agora com a mensagem de Veto Total de nº 03/2019, protocolizada pelo Poder Executivo, na diretoria legislativa desta Casa de Leis no dia 08 de outubro de 2019 sob o nº134. II- ANÁLISE DA MENSAGEM DE VETO Nº 03/2019 Conforme a disposição regimental do artigo 287, o presente projeto constou na Pauta Legislativa por 3(três) sessões plenárias. A primeira aconteceu no dia 13 de maio de 2019, onde foi lida em plenário, a segunda no dia 12 de setembro de 2019, ocasião em que sofreu a primeira aprovação e a terceira no dia 16 de setembro de 2019 para a segunda votação. Regressa a esta Comissão Permanente para a análise, o Processo Legislativo em tela, agora com a mensagem de veto total, realizada pelo Poder Executivo. As razões do veto, conforme justifica o Poder Executivo, se fundamentam na inconstitucionalidade formal e contrariedade ao interesse público. Segue, portanto, o detalhamento das razões do veto total ao projeto Lei nº 023/2019, Já incluindo a análise legislativa desta Comissão. II.1- Razões De Veto - Vício Formal de Inconstitucionalidade Alega o Poder Executivo, por meio da mensagem de veto 03 de 07 de outubro de 2019, que o projeto de lei em questão, padece de vício formal de inconstitucionalidade, assim como, alega que a proposta legislativa contraria o Interesse Público. Ao discorrer nas razões de veto, inicia o Poder Executivo argumentando que, observa-se que o mesmo encontra-se em dissonância com a Constituição Federal de 1988. Em continuidade, destaca o Poder Executivo Municipal, que a proposta padece de inconstitucionalidade formal em 3 (três) aspectos, sejam eles, Vício de Iniciativa, Da Forma e acerca do Âmbito de Aplicação da Norma.II.1.1 - Razões de Veto — Aspecto 01 e 02 — Vício de Iniciativa e da Forma. Em primeiro plano, cumpre elucidar, que em análise mais aprofundada esta Comissão verificou que o artigo 6º da proposta sub examine, efetivamente interfere na atribuição exclusiva do Poder Executivo, da qual dispõem o artigo 46 inciso II da Lei Orgânica Municipal, como se vê: Projeto de Lei nº023/2019 Art. 6º- A proibição da qual trata o art.1º dessa lei, será incluída no artigo 129 da lei nº 168/2003 LOM Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: II- servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, avanços, estabilidade e aposentadoria; À proposta ao incluir em seu artigo 6º a proibição, da qual trata o art.1º da pretensa legislação, no artigo 129 da lei nº 168/2003, acabou por interferir no regime Jurídico dos Servidos do Poder Executivo, pois, a lei Complementar de nº 168/2003, dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande, das suas autarquias e fundações municipais e define o seu regime jurídico. Contudo, esta comissão considera a proposta sub examine, de grande interesse público, diferentemente do alegado nas razões do veto emanado pelo Poder Executivo.

Embora tenha cometido o equívoco de não detectar este vício de inconstitucionalidade, e neste sentido, deve-se dizer que o parecer jurídico apenso ao projeto, de igual maneira não a detectou, é inegável a elevada intenção do vereador proponente, em criar mecanismos que inibam a desídia na prestação dos serviços públicos municipais, especificamente ao que se referem ao atendimento à população. Ademais, a proposta prevê a utilização dos mesmos em casos de urgência familiar e/ou quando se fizerem necessários ao desempenho das funções. Portanto, a fim de corrigir a inconstitucionalidade apontada pelo Poder Executivo na mensagem de veto nº 03/2019, esta Comissão permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação sugere a seguinte emenda supressiva: Suprima-se o art. 6º do presente projeto de lei, que tem a seguinte redação: Art. 6º- A proibição da qual trata o art. 1º dessa lei, será incluída no artigo 129 da lei nº 168/2003 Diante das razões apresentadas, após a correção sugerida por esta Comissão Permanente, manifestamo-nos contrários a Mensagem de veto de nº 03/2019 do Poder Executivo, ao que se refere ao vício de iniciativa, uma vez que a proposta criará norma de conduta para os secretários e/ou diretores de órgãos, responsáveis por serviços públicos de atendimento a população, encontrando arrimo no art. 33 inciso XII da Lei Orgânica Municipal. Art. 33 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, ressalvada a competência privativa do art. 34, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores de órgãos da administração II.1.2 - razões de veto - Aspecto 02 - Da Forma. Legislação, pois, como se nota, o artigo supramencionado dispõe acerca da possibilidade da utilização dos aparelhos nos serviços públicos que careçam de tal tecnologia: a 3º - O superior hierárquico poderá autorizar, de forma excepcional, a utilização de aparelhos eletrônicos, telefones celulares, smartphones, tablets e congêneres, nos casos onde o servidor justificar sua utilização em razão de auxílio no atendimento ao cidadão demandante dos serviços públicos, atendimento nos cuidados de saúde própria ou de seus familiares diretos; Ademais, vale lembrar, que a proposta prevê inclusive a possibilidade de uso pessoal dos aparelhos, em situações emergenciais. Diversamente do alegado pelo Poder Executivo em suas razões de veto, esta comissão manifesta-se favoravelmente a proposta legislativa em questão, justamente por seu evidente interesse público, o que pode ser constatado inclusive, nas enquetes realizadas acerca do projeto. O Programa Nossa Cidade, que é uma rede de televisão sediada no Município, com transmissão diária e ao vivo, realizou uma enquete acerca da proibição que prevê o projeto, perguntando aos seus ouvintes, que residem neste Município, se seriam favoráveis ou não ao que se propõe. O resultado da enquete realizada pela TV local foi concluída com a significativa aprovação de 95% entre os ouvintes que participaram. Outra enquete realizada pela RPC, que é uma rede de televisão brasileira sediada em Curitiba, por meio do aplicativo APP VOCÊ NA RPC apurou um percentual de 66% de aprovação ao projeto, entre os participantes. Basicamente a função dos vereadores (as), pode ser classificada em Legislar,

Fiscalizar, Sugerir e Representar. Ao legislar os vereadores (as) aprovam leis que regulamentam a vida da cidade. O vereador é, ao mesmo tempo, porta voz da população, do partido que representa e de movimentos organizados. Cabe ao parlamentar não só fazer política partidária, mas organizar e conscientizar a população. A propositura em questão levou em consideração os interesses gerais da população do município, e conforme aduz o proponente, surgiu de anseios que foram encaminhados pelo povo ao parlamentar, e, parte da culpa que se fundamenta no desleixo do desenvolvimento de determinada função pública. Ocorre que muitas vezes os serviços públicos, são prestados à população com falta de atenção, de zelo; com desleixo e até mesmo negligência em consequência pelo uso inadequado da internet no ambiente de trabalho. Ademais, no âmbito privado, as empresas já aplicam políticas para o uso de aparelhos eletrônicos e até mesmo a internet, com o fim último de garantir o respeito e a ordem no ambiente de trabalho, prevenindo a boa conduta quanto às políticas e normas adotadas pela administração e direção da empresa. É óbvio, pois, de grande interesse social, que sejam implementadas, também na prestação do serviço público, mecanismos legislativos que visem uma política de caráter pedagógico, e, se faz relevante o Poder Executivo considerar, criando uma legislação, disciplinando que o poder punitivo seja exercido com a finalidade de ajustar o obreiro à sadia convivência laborativa, em um contexto de regras lícitas adotadas pela administração. Feitas estas considerações, assim como, diante das razões apresentadas concomitante a reforma textual, esta Comissão Permanente, opina contraria aos vetos realizados pelo Poder Executivo Municipal. II - Conclusão Pelo que se expôs no presente, quanto aos aspectos que nos compete examinar, sugerimos ao órgão deliberativo máximo deste Poder, que é absolutamente soberano em suas decisões, e, composto somente por Vereadores, as emendas transcritas neste parecer, ao Projeto de lei n.º 23 de 10 de maio de 2019, assim como, manifestamo-nos contrários a Mensagem de Veto de nº 03/2019, encaminhada a esta Casa de Leis pelo Poder Executivo Municipal. Sala das Comissões, 16 de outubro de 2019 Fazenda Rio Grande Paraná, Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, Marco Marcondes Presidente, Paulo Cesar Nogueira Vice-Presidente e José Vicente Tuzi Membro. **O Presidente solicita ao plenário** Que delibere sobre a retirada da mensagem de veto e parecer de votação, pois o parecer não estava na pauta, respeitando as 24h de antecedência. **O plenário autoriza a retirada por unanimidade**. Projeto de Lei n°024/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "implementa no Município de Fazenda Rio Grande o procedimento de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme disposto na Lei 13.431 de 04/04/2017 cria o Núcleo Municipal da Infância e Adolescência e da outras providências". (1ª Votação) Projeto de Lei em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei aprovado por unanimidade. Projeto de Resolução n°002/2019 de iniciativa da Mesa Diretiva com a súmula: "Altera o Parágrafo único do artigo 128 da Resolução nº 01/2006 de 18 de maio de 2006 da Câmara Municipal de

Fazenda Rio Grande". (1ª Votação). O Projeto de Resolução n°002/2019 está em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Resolução n°002/2019 n°030/2019 aprovado por unanimidade com abstenção do Vereador Professor Marlon. Projeto de Lei n°037/2019 de iniciativa do Vereador Marlon Roberto Ferreira com a súmula: "Dispõe sobre a regulamentação da atividade de guardador autônomo de veículos - flanelinhas no município de Fazenda Rio Grande e da outras providências". (1ª Votação). O Projeto de Lei n°037/2019 está em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°037/2019 aprovado por unanimidade com abstenção do Vereador Policial Batista. Projeto de Lei n°072/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula: "Cria o Programa Tiro de Guerra no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". (1ª Votação). O Projeto de Lei n°072/2019 está em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Mais uma vez ressalto a importância de se realizar na cidade o serviço militar inicial, trabalhamos como Projeto de Lei na Lei das Diretrizes Orçamentárias e agora para que possa entrar na Lei Orçamentária Anual, para que a partir do ano que vem possa ser colocado em prática. Hoje temos em torno de 1300 alistandos por ano e assim poderemos atender a demanda dos jovens de nossa cidade, muitos que se alistam colocam sem ocupação e acho que isso aqui vai viabilizar e ajudar e muito o Município. Assim como o PROCONDEV do Policial Batista foi um legado que ele deixou para o Município, acredito que esse Projeto de Lei será um legado para os jovens da nossa cidade. Nesse primeiro momento poderá ser aberto duas turmas de cinquenta alunos cada e vai atender uma demanda necessárias. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°072/2019 aprovado por unanimidade com abstenção do Vereador Policial Batista. Projeto de Lei n°028/2019 de iniciativa dos Vereadores dos vereadores Dudu Santos e professor Marlon com a súmula: "institui as festas juninas e julinas a serem comemoradas anualmente no mês de junho e julho no município de Fazenda Rio Grande". (1ª Votação com emendas). Parecer Nº 70 DE 2019, Da Comissão De Constituição, Legislação, Justiça E Redação, Sobre O Projeto De Lei N.° 28, DE 2019: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 28, de 2019, de autoria dos Vereadores Paulo Eduardo e Marlon, que tem como súmula: "Institui as festas Juninas e Julinas, a serem comemoradas anualmente no mês de junho e julho, no município de Fazenda Rio Grande.". A proposta em questão esteve em leitura no dia 17 de junho do corrente ano, nos termos do artigo 203, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão Permanente, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do disposto pelo artigo 43, inciso I, alínea "a" do já citado Regimento Interno. Esta Comissão manifesta de modo a apresentar Emendas modificativas, passando a constar com a seguinte redação: Emendas modificativas: Altera redação da Súmula: Institui as Festas Juninas e Julinas, a serem comemoradas anualmente nos meses de junho e julho, respectivamente, no munícipio de Fazenda Rio Grande. Altera redação do Art. 1º: Ficam instituidas no âmbito do

Município de Fazenda Rio Grande, as Festas Juninas e Julinas a serem comemoradas anualmente nos meses de junho e julho, respectivamente, de forma a incetivar as tradições da cultura caipira brasileira. Altera redação do Art. 2º: Art. 2º Este evento passa a integrar o folclore municipal e o Calendário Oficial do de Eventos do município de Fazenda Rio Grande. Altera redação do Art. 3º: As festividades referidas nesta lei poderão ser realizadas em espaços públicos do município de Fazenda Rio Grande, como praças, ruas e escolas, desde que com prévio aviso a autoridade competente e respeitadas as demais normas de utilização destes locais. Assim sendo, com base no Parecer Jurídico nº 51/2019, e não havendo óbices, manifestamo-nos pela continuidade do Projeto de Lei nº 28/2019, sendo necessária a manifestação da Comissão de Educação. É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2019. Marco Antônio Marcondes Silva Presidente, Paulo Cesar Nogueira Vice-Presidente, José Vicente Tuzi Membro O Projeto de Lei n°028/2019 está em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Quando consultamos as escolas, todas com que falamos ficaram felizes para ter um Projeto de Lei que os ampare. Também quero registrar que nossos secretários que estavam aqui não esperaram acabar a sessão para ir embora. Para estar cientes da preocupação que eles têm com o Município. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°028/2019 aprovado por unanimidade. Emendas ao Projeto de Lei 028/2019 Estão em discussão, emendas estão em votação, Emendas ao Projeto de Lei n°028/2019 aprovadas por unanimidade, passando a compor o projeto. Projeto de Lei n°033/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry com a súmula: "Dispõe sobre a prioridade do estudante portador de mobilidade reduzida, em caráter permanente, de se matricular em escola pública municipal mais próxima a sua residência no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande". (1ª Votação). O Projeto de Lei n°033/2019 está em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Este Projeto de Lei garante a crianças com deficiência ou dificuldade de mobilidade que se matricule na escola mais próxima de sua casa. O secretário Ednelson sugeriu um artigo que coloquei na Lei que permite Àqueles que se transferirem para o Município também possam ter esse direito. Vai atender uma classe que precisa ser olhada com bons olhos pelo Município. O Projeto de Lei continua em discussão, **O Vereador Paulo Cesar Nogueira discutiu** Espero que dessa vez aprove, em 2014 coloquei Projeto de Lei semelhante e foi vetado, tinha também conversado com o secretário e foi vetado. Espero que agora ele sancione. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°033/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°056/2019 de iniciativa do Vereador Dudu Santos com a súmula: "Inclui no calendário de eventos oficiais de Fazenda Rio Grande, encontro de carros antigos". (1ª Votação). O Projeto de Lei n°056/2019 está em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°056/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n° 058/2019 de iniciativa dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira e João Milani com a súmula: "Dispõe sobre a utilização de energia solar para o funcionamento da rede de iluminação

pública no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências". (1ª Votação). O Projeto de Lei n°058/2019 está em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** É um Projeto de Lei audacioso, mas de grande importância, hoje a Alemanha é o País que mais utiliza a energia solar para substituir as fontes não renováveis. No Brasil o Estado do Ceará é o pioneiro na energia solar, Junto a Fernando de Noronha no Pernambuco, onde começou ser instalado energias eólica e solar. Algumas cidades já estão fazendo isso, o projeto é para beneficiar e tentar abaixar o custo do gasto com energia. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°058/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°074/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula: "Institui a Semana da Tecnologia e Inovação no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências". (1ª Votação). O Projeto de Lei n°074/2019 está em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Este Projeto de Lei vem de encontro ao que já temos trabalhado com o Profaz, projeto que também está tramitando, que permitiu que o Município avançasse em termos de tecnologia e inovação. Então a ideia é criar já essa semana pra influenciar e poder desenvolver tecnologias e empresas que tenham interesse possam demonstrar durante essa semana seu trabalho e tentar trazer para o Município de Fazenda Rio Grande. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°074/2019 aprovado por unanimidade. Projeto de Lei n°076/2019 de iniciativa do Vereador Paulo Cesar Nogueira com a súmula: "Torna obrigatória a divulgação da lista dos médicos plantonistas e responsável pelo plantão dos pronto-atendimentos, pronto-socorro e postos de saúde do município e serviços terceirizados de plantão médico no município de Fazenda Rio Grande – PR na forma em que especifica". (1ª Votação). O Projeto de Lei n°076/2019 está em discussão, **O Vereador Gilmar José Petry discutiu** Temos um site da transparência onde podemos colocar quantos médicos estão na Unidade de Pronto Atendimento, ou quanto está de plantão nas unidades de saúde para acompanhar, tanto pela população como por nós vereadores. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei n°076/2019 aprovado por unanimidade. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2019.

ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 7ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2019

Ao quarto dia do mês de novembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência do Vereador Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Gilmar José Petry, Isabel Cristina Govea Baran, João Batista de Oliveira, João Milani Filho, José Vicente Tuzi, José Miranda de Oliveira Júnior, Luiz Sergio Claudino, Marlon Roberto Ferreira, Marco Antônio Marcondes Silva, Paulo Cesar Nogueira, Paulo Eduardo Dos Santos. Com alguns minutos de atraso do Vereador Valdenir Batistella. Havendo quórum com a graça e proteção de Deus o Senhor Presidente declara aberta a 31ª Sessão Ordinária do 3° Período Da 7° Legislatura realizada no dia 04 de novembro de 2019 às dezenove horas, cumprimentando e agradecendo a presença de todos os presentes. **O *Expediente do dia:*** Emendas de Plenário, Projeto de Lei 029/2019, Sumula: "Altera a redação do Artigo Primeiro e terceiro da Lei Municipal n°1274/2018, alterado pela Lei número 1252 de 30/10/2019 conforme especifica" emenda modificativa e aditiva: Os vereadores que abaixo assinam, conforme Artigo 226 do Regimento Interno desta Casa de Leis no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam emendas modificativas e aditivas ao Projeto de Lei 029/2019 de autoria do Poder Executivo municipal, no sentido de alterar a redação do Artigo Terceiro da Lei Municipal n°1234/2018 alterado pela Lei 1252/2019, passando as mesmas a constarem com a seguinte redação nos referidos dispositivos: Emenda modificativa 1: Artigo Primeiro: Fica instituído o programa de recuperação fiscal do Município de Fazenda Rio Grande – Fique Legal, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria ou outros débitos vencidos até 31/12/2018, inclusive os inscritos em dívida ativa, parcelados, em execução fiscal ou exigibilidade suspensa. Emenda modificativa 2: Artigo Terceiro, a opção pelo fique legal, poderá ser formalizada entre os dias 18/11/2019 e 18/02/2020, mediante utilização do termo de opção fiscal, o qual poderá ser obtido perante a divisão de arrecadação. Parágrafo primeiro, parágrafo segundo, considerando o reiterado prazo, utilizado pelo Poder Executivo nas execuções fiscais dos débitos do Município, não serão incluídos no plano municipal de execuções, os débitos inscritos nessa legislação vencidos no ano de 2018antes da finalização do prazo apresentado para o contribuinte aderir a esse programa" Fazenda Rio Grande 23/10/2019 assinado por todos os vereadores. Mensagem substitutiva n°005/2019 referente ao Projeto de Lei n° 036/2019 de iniciativa do Executivo: "O Prefeito Do Município De Fazenda Rio Grande, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de

Lei n°036/2019 e seus anexos, nos seguintes termos: Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 036/2019 e seus anexos, passando a constar com o seguinte texto: Estima A Receita E Fixa A Despesa Do Município De Fazenda Rio Grande Para O Exercício Financeiro De 2020". Mensagem substitutiva n° 006/2019 referente ao Projeto de Lei Complementar n° 006/2019 de iniciativa do Executivo: "Mensagem Substitutiva Ao Projeto De Lei Complementar n°006/2019, De 29 De Outubro De 2019. O Prefeito Do Município De Fazenda Rio Grande, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei Complementar n°006/2019, nos seguintes termos: I - Fica alterada a redação do Projeto de Lei Complementar n. 006/2019, passando a constar com o seguinte texto: SUMULA: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n° 04, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica e confere outras providências". Mensagem substitutiva n° 007/2019 referente ao Projeto de Lei Complementar n° 007/2019 de iniciativa do Executivo: "Mensagem Substitutiva Ao Projeto De Lei Complementar N.º 007/2019, De 29 De Outubro De 2019. O Prefeito Do Município De Fazenda Rio Grande, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei Complementar n° 007/2019 e seus anexos, nos seguintes termos: Fica alterada a redação do Projeto de Lei Complementar n. 007/2019 e seus anexos, passando a constar com o seguinte texto: "Altera a redação de dispositivos legais no bojo da Lei Complementar n.06, de 15 de setembro de 2006, conforme especifica". Projeto de Lei n° 038/2019 de iniciativa do Executivo com a súmula: "Implementa no Município de Fazenda Rio Grande o procedimento de Escuta Especializada de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, Familiar e/ou de Gênero, conforme especifica e confere outras providências". Projeto de Lei n° 080/2019 de iniciativa da Vereadora Isabel Baran com a súmula: "Cria e Regulamenta o Sistema Municipal de Proteção de Dados, conforme especifica e confere outras providências Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, - institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC e dá outras providências". Projeto de Lei n° 081/2019 de iniciativa do Vereador João Milani com a súmula: "Cria o programa Saúde Ocular nas escolas e creches do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". Projeto de Lei n° 082/2019 de iniciativa dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira e Valdenir Batistella com a súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar faixas elevadas para pedestres em frente a todas as instituições de ensino públicas, postos de saúde e hospital, localizadas no município de Fazenda Rio Grande". Projeto de Lei n° 083/2019 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry com a súmula: "Dispõe sobre o Programa Bicicleta Solidária no âmbito interno dos parques do Município de Fazenda Rio Grande". Moção 12/2019, Moção nº 012/2019 De 29 de outubro de 2019 Moção De Pesar Em honra ao recente falecimento do Guarda Municipal Senhor Aldair José Stempinhak. Proponho à Mesa Diretora na forma regimental, que seja consignada em Ata, Moção De

Pesar em honra ao falecimento do Guarda Municipal Senhor Aldair José Stempinhak, ocorrido no dia 28/10/2019. Fica consignado por fim, nesta singela Moção De Pesar endereçada a toda a sua família, a nossa firme certeza de que o Senhor Aldair José Stempinhak, há de encontrar, pela sacratíssima senda do Senhor, a merecida paz profunda e a definitiva felicidade, tão somente por seu merecimento. Segue subscrito por todos os Edis, membros desta casa de leis. Fazenda Rio Grande, 29 de outubro de 2019. Moção nº 015/2019 De 04 de novembro de 2019 Moção De Pesar Em honra ao recente falecimento do Senhor Adenilson Guedes. Proponho à Mesa Diretora na forma regimental, que seja consignada em Ata, Moção De Pesar em honra ao falecimento do Senhor Adenilson Guedes, ocorrido no dia 03/11/2019. Fica consignado por fim, nesta singela moção de pesar endereçada a toda a sua família, a nossa firme certeza de que o Senhor Adenilson Guedes, há de encontrar, pela sacratíssima senda do Senhor, a merecida paz profunda e a definitiva felicidade, tão somente por seu merecimento. Segue subscrito por todos os Edis, membros desta casa de leis. Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2019. Moção nº 016/2019 De 04 de novembro de 2019 Moção De Pesar Em honra ao recente falecimento do Senhor Marcos de Barros Estoqueiro. Proponho à Mesa Diretora na forma regimental, que seja consignada em Ata, Moção De Pesar em honra ao falecimento do Senhor Marcos de Barros Estoqueiro, ocorrido no dia 01/11/2019. Fica consignado por fim, nesta singela Moção De Pesar endereçada a toda a sua família, a nossa firme certeza de que o Senhor Marcos de Barros Estoqueiro, há de encontrar, pela sacratíssima senda do Senhor, a merecida paz profunda e a definitiva felicidade, tão somente por seu merecimento. Segue subscrito por todos os Edis, membros desta casa de leis. Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2019. Moção nº 13/2019 01 de novembro de 2019, moção de aplausos A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio desta Moção de aplausos, vem parabenizar senhor Marcelo Pszybylski, foi convidado a expor suas artes no maior Museu do Mundo (Museu do Louvre), também recebeu uma medalha de honra e foi condecorado embaixador de una academia de letras, Culturas e artes em Paris. Marcelo Pszybylski hoje com seus 48 anos, nasceu na cidade de Curitiba, o mais velho dos três filho de Dona Isabel e o Senhor Lourival, gosta de jogar futebol, adora ouvir rock em seus discos de vinil antigos. Morou em algumas cidades do Paraná e de Santa Catarina, no início de sua adolescência veio morar em Fazenda Rio Grande, época em que a arte já chamava sua atenção, durante os passeios pelas feiras de artesanato, aos domingos com sua família. Em Fazenda Rio Grande foi construindo sua vida pessoal e profissional, teve alguns comércios corno: Vídeo locadora, oficina de lataria e pintura de carros, pizzaria restaurante, na busca de algo melhor. Sempre foi apaixonado pela arte e incomodado com o destino do material que era descartado pela oficina, começou a fazer artesanatos com as peças dos carros, moto que iriam para o lixo. Inspirado com as esculturas que foram criadas, surgiu a ideia de fazer uma exposição, para mostrar seu trabalho. Com a ajuda do departamento de Cultura de Fazenda Rio Grande no ano de 2014, foi feita sua primeira exposição no hall de entrada da Prefeitura, a partir desse momento teve a certeza que era o que realmente queria fazer.

Marcelo Pszybylski, expõe seu trabalho em um dos pontos de referência do artesanato, mais importante do Paraná - A Feira do Largo da Ordem, utilizando essa oportunidade como vitrine e possibilitando que seu trabalho seja conhecido e adquirido por pessoas do mundo inteiro. Com o passar do tempo sentiu a necessidade de conhecimento acadêmico, então aos 46 anos de idade decidiu entrar na faculdade e cursar Arte Visuais com objetivo de seu crescimento profissional. Sua técnica foi evoluindo, até que veio o reconhecimento, quando ganhou seu primeiro prêmio por práticas sustentáveis em sua categoria, nesse evento o artista compreendeu que poderia impactar as pessoas através de sua arte e procura transmitir em seu trabalho a mensagem, que podemos dar uma segunda chance para o que seria descartado e transformar em arte sustentável. Devido a esse olhar diferenciado, Marcelo Pszybylski foi convidado a homenagear e presentear o Rei Pelé com a suas obras a Águia Rei, o convite para o Museu do Louvre surgiu quando, foi apresentar um projeto social que leva arte e consciência sustentável para crianças carentes com o intuito de patrocínio para o embaixador da Divine Académie, ele falou que não poderia ajudar nesse sentido, mas encantado com as esculturas e com o projeto social pedagógico fez o convite para expor no Museu do Louvre, nesse dia eu nem podia acreditar no que estava acontecendo seu maior sonho como artista poderia ser realizado. Seu trabalho foi analisado pela academia e aprovado e o convite oficial chegou, como se não bastasse tanta felicidade ainda eu receberia o título de Embaixador da Divine Académie dedicados as Artes, Letras, Ciências, Cultura e sobretudo aos Projetos Sociais. Este título me dá a honra de encontrar novas personalidades, dedicadas aos objetivos de cultura e arte para, Marcelo Pszybylski, do Brasil para a maior vitrine das Artes do Mundo. A exposição aconteceu no Carrousel Du Louvre nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2019. E o Vernissage será na sexta feira dia 18 de outubro das 20 às 22 Horas no novo estande da Divine Académie: stand a 2. Entrada Principal. Marcelo é um Fênix, ao tocar numa matéria desprezada, com a sua poesia e criatividade, transmite o dom da regeneração. Ele ilumina, transcende e permite uma segunda vida às suas gigantescas e preciosas obras de arte. O Artista sublima o lixo e faz dele uma obra arte. A sua paixão está intimamente ligada entre a transmutação, mudança e o renascimento, dando uma nova vida à um elemento ou matéria descartada pelo ser humano. Faz mais de 20 anos que ele se dedica a arte de reverenciar e sublimar o ser e a natureza. Essa obra foi realizada para presentear o Rei Pelé. Marcelo Pszybylski, do Brasil para a maior vitrine das Artes do Mundo. A Divine Académie deseja um imenso sucesso ao nosso artista, futuro Embaixador Marcelo Pszybylski. Divine Académie festeja seus 24 anos dedicados na promoção das Artes e da Cultura, no Brasil, na França, no Marrocos e no Mundo. Um brinde às Artes, as Letras, a Cultura e a Paz Universal. A sensação de expor as artes no Maior Museu do Mundo é incrível! Durante a exposição tem a oportunidade de contato com artistas do mundo todo. Trocando experiência, aprendendo com cada amigo novo e o melhor de tudo ter a oportunidade de mostrar sua arte a milhares de pessoas que visitaram o Museu do Louvre durante a exposição, gerando visibilidade para o meu trabalho. "O caminho para realizar um sonho não é reto, existem muitos

obstáculos e dificuldades, mas mantenha o foco, a fé e continue trilhando o seu caminho na busca da realização de seus sonhos, no final todo o esforço pela sua conquista valerá a pena." Fazenda Rio Grande, 01/11/2019, assinada por todos os vereadores. **O Presidente convida** O Vereador Dudu Santos para entregar uma homenagem ao Marcelo. Moção nº 14/2019 01 de novembro de 2019 moção de aplausos. A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio desta Moção De Aplausos, vem parabenizar a Equipe do Cadi - Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral, que disputou o Campeonato Pan-americano de karatê-Dô Tradicional, nos dias 21 a 26 de outubro de 2019, no México, o Município de Fazenda Rio Grande foram representados pelos Professores Danilo Henrig e Araujo Ladentim e Emerson de Castro Correa, as alunas Hadassa Fernandes, Luara Cristine Pereira Correa e Gabrielle Cyara Matheus Ferreira, hoje medalhistas pan-americanos e da Copa interclubes 2019. O projeto social esportivo do CADI, denominado Vila Esportiva atua a nove anos oferecendo atividades esportivas para meninos e meninas de 7 a 17 anos. Desde 2020 já atendeu mais de 1500 alunos do nosso município. Hoje as modalidades ofertadas são: karatê, rúgbi, muay thai, atletismo e ginástica acrobática. Um dos pilares de formação da criança e adolescente é a competição, entendo que ela é instrumento eficaz para moldar o caráter e ensinar sobre os princípios da vida. A oficina de karatê tem se destacado nesse ambiente e disputa os principais campeonatos da modalidade. Por três anos consecutivos, a equipe de karatê do CADI Fazenda está entre as três melhores do estado do Paraná. Através disso, vagas foram alcançadas para o campeonato nacional em 2018 e 2019. Nesse ano, a equipe esteve na disputa do Campeonato Brasileiro em João. Pessoa-PB no mês de julho, conquistando 10 medalhas no total e três vagas para compor a seleção brasileira de Karatê tradicional no campeonato Pan-americano e Copa Interclubes. Com o fortalecimento e patrocínio da NTN Rolamentos do Brasil, as alunas: Gabrielle Cyara, Hadassa Fernandes e Luar: Correa, além do Sensei Emerson Correa e do Gestor de projetos Danilo Ladentim, viajaram para a Cidade do México para a disputa do maior campeonato de karatê tradicional das Américas. Na competição, o CAD! Conquistou 12 medalhas no total, sendo quatro de ouro, duas de prata e seis de bronze. Fazenda Rio Grande, 01/11/2019 assinado por todos os vereadores. **O Presidente convida** os vereadores Dudu Santos, Paulo Cesar Nogueira, Valdenir Batistella, Martuzi, e Vereadora Isabel Baran. Para entregar uma homenagem aos homenageados. Convocação Vereadores Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido ato de convocação para a Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Secretário Municipal o Senhor Claudemir José de Andrade, assim como, para a servidora responsável pelo setor de arrecadação municipal, a Senhora Rosane Parolin, para que compareçam a esta Casa de Leis, às 8h e 30min do dia 20 de novembro de 2019, conforme dispõe o art.76, inciso IV da Lei Orgânica Municipal. Esta Casa de Leis, em cumprimento a sua atribuição fiscalizatória, objetiva esclarecimentos acerca das alterações realizadas pelo setor de arrecadação municipal, nas execuções fiscais do Município, sem considerar o programa Fique Legal, um programa realizado pelo Poder Executivo anualmente, a fim de beneficiar tanto o fisco Municipal quanto os contribuintes.

Insta salientar que o Poder Executivo, não poderia ter executado os débitos tributários do exercício de 2018, tendo em vista, o envio anual do Projeto de Lei de nº029/2019, que trata do programa de recuperação fiscal do Município, anualmente proposto para os débitos do ano anterior ao seu protocolo. Vereadores Professor Marlon, Paulo Cesar Nogueira, Julinho Theodoro, João Milani filho, e Valdenir Batistella. **O Presidente coloca o requerimento em discussão e votação.** Sem discussão, o plenário aprova por unanimidade. Ata da 11ª Sessão Extraordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, **A Vereadora Isabel Baran pede questão de ordem** Nessa reunião eu nãoi estava e na ata consta como estou, gostaria que fosse tirada de pauta. **O secretário retira.** Ata da 30ª Sessão Ordinária de 2019, a Ata está em discussão, a Ata está em votação, Ata aprovada com o voto contrário da Vereadora Isabel Baran. Ata da 12ª Sessão Extraordinária de 2019, a Ata está em discussão, **O Vereador Luiz Sergio Claudino discutiu**, me abstenho do voto por não estar presente na ocasião, a Ata está em votação, Ata aprovada com abstenção do Vereador Serjão. ***Leitura das indicações:*** Indicação n°348/2019 de autoria do Vereador João Milani "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através das secretarias competentes, realize o término do calçamento na Rua Carlos Eduardo Nichele esquina com Rua Bernardo Wosniack, Bairro Pioneiros". Indicação n°350/2019 de iniciativa dos Vereadores Dudu Santos e Luiz Sérgio Claudino "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente estude a possibilidade de instalar uma travessia elevada, juntamente com a pintura de faixas e placas de sinalização adequadas, na Rua João Quirino Leal, em frente à Escola Municipal Francisco Quirino Machado". Indicação n° 350/2019 de autoria do Vereador José Miranda "Indica que seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo junto com a Secretaria Competente, executem a manutenção de manta asfaltica (tapa buraco) e Simultâneo roçada onde os matos dificultam a visibilidade dos motoristas na Travessa Pien próximo aos números 33 e 42 quase esquina com a Travessa Pinhão, no Jardim Nita, Bairro Estados no Município de Fazenda Rio Grande/PR". Indicação 353/2019 de autoria dos Vereadores José Miranda e João Milani "Indica que seja expedido oficio ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo junto com a Secretaria Competente, executem a manutenção de manta asfaltica (tapa buraco) e Simultâneo roçada onde os matos dificultam a visibilidade dos motoristas na Travessa Pien próximo aos números 33 e 42 quase esquina com a Travessa Pinhão, no Jardim Nita, Bairro Estados no Município de Fazenda Rio Grande/PR". Indicação n°354/2019 de autoria do Vereador José Vicente Tuzi "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável realize sinalização horizontal e vertical no Bairro Eucaliptos, mais precisamente no Green Field em nosso Município". Indicação n°355/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Indico seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, após estudos técnicos, realize a implantação de uma área de recuo no ponto de ônibus em frente ao número 2473, e uma faixa elevada em frente ao

número 2633, na Avenida Nossa Senhora Aparecida, localizada no Bairro Santa Teresinha, neste município". Indicação n°356/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Indica que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável realize limpeza e drenagem do córrego localizado na Rua Rio Orinoco próximo ao número 353, no bairro Iguaçu neste Município". Indicação n°357/2019 de autoria do Vereador Policial Batista "Indica seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito municipal para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a pintura demarcando a vaga exclusiva, bem como a colocação de placas indicativas para o transporte escolar, na Escola Municipal Arnaldo Busato, Bairro Eucaliptos". Indicação n°358/2019 de autoria do Vereador Batistella "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente providencie a pavimentação asfáltica, meio fio, calçamento e paisagismo nas ruas Sequoia, Travessa Pinus, Travessa Caunã, Travessa Acácia e Travessa Álamo, localizadas no Jardim Pátria Minha". Indicação n°359/2019 de autoria do Vereador Gilmar Petry "Indico seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica juntamente com a implantação de calçadas com acesso as residências tangenciais nas seguintes Ruas localizadas no Bairro Iguaçu, neste Município: Rua Rio Nhundiaquara, entre as Ruas Rio Ivaí e Avenida Rio Amazonas; Rua Rio Palmeirinha, entre as Ruas Rio Ivaí e Avenida Rio Amazonas; Rua Rio Passaúna, entre as Ruas Rio Ivaí e Avenida Rio Amazonas". Indicação n°360/2019 de autoria dos Vereadores Paulo Cesar Nogueira e Julinho Theodoro "Indicamos a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize com a máxima urgência a manutenção da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, no Bairro Santa Terezinha e ainda que oficialize a empresa que construiu a escola, a qual ainda está em período de garantia". ***Leitura dos Requerimentos*:** Requerimento n°335/2019 de autoria do Vereador José Miranda "Requer seja expedido oficio a COMEC e Leblon empresa Transportes Coletivo que fiscalize o local de embarque de pessoas com deficiência física, idosos, gestantes e Crianças de colo no acesso ao Ônibus Ligeirinho Fazenda/Curitiba terminal de ônibus no Município de Fazenda Rio Grande estado do Paraná". Requerimento em discussão, **O Vereador Irmão José Miranda discutiu** No terminal, na plataforma de acesso ao Ligeirinho, pois existe o acesso preferencial e precisa ser fiscalizado, pois não está sendo respeitado. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°336/2019 de autoria dos Vereadores José Vicente Tuzi e João Milani "Requer seja expedido ofício ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) e ao Diretor do Instituto das Águas Paraná para que os mesmos nos informe a respeito da situação do manancial localizado na Avenida Francisco Ferreira da Cruz no Parque Industrial no Município de Fazenda Rio Grande. Outro sim, hoje há alguma empresa descartando alguma substância no referido manancial com algum risco á poluição?". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°337/2019

de autoria do Vereador João Milani "Requer informações a Mesa na forma regimental, para que seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através das secretarias competentes, que se realize um estudo técnico, objetivando a alteração de direção na Rua 3 (três) Marias, começando a mudança de sentido na Travessa Embaúba na direção da Avenida Venezuela, localizado no Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR". Requerimento em discussão, **O Vereador João Milani discutiu** Foi solicitação dos moradores e motoristas que trafegam pelo Santa Maria. Conversei com o pessoal da FAZTRANS, diz que já foi pedido algumas vezes essa mudança, mas infelizmente não foi atendido. Uma mão única contribuirá muito para a segurança dos alunos. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Tivemos uma luta com a FAZTRANS por muito tempo, não só essa como outras, reunião foi feita, mas infelizmente não atendem. Fiz vários pedidos À FAZTRANS, fizemos uma reunião em uma escola que as crianças tinham de descer do lado contrário e atravessar a Rua e isso não pode, até hoje nem satisfação nos foi dada. No começo o Barney estava lá atendia alguma coisa, depois que saiu piorou mesmo. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** foi um pedido do Vereador do Paulo Cesar Nogueira, do Marcondes também e inclusive assinei o abaixo assinado dele em 2017, sabemos da necessidade. A diretriz da nova coordenação da FAZTRANS, a mudança de sentido nos colégios públicos e particulares que forem necessários. Sabemos que é uma das responsabilidades da Secretaria de Governo, através do secretário Rafael Campaner e acredito que seu pedido será atendido. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°339/2019 de autoria dos Vereadores Marlon Roberto Ferreira, Policial Batista e Paulo Cesar Nogueira "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal, para que através da secretaria competente, envie a esta casa de leis informações relativas à realização de Exames de Ecografia Obstétrica na rede pública de saúde do município, como segue: a) Houve interrupção no agendamento e/ou realização do referido exame no mês de Outubro/2019 b) Caso positiva a resposta ao item anterior, para onde estão sendo encaminhadas as pacientes que necessitam realizar o referido exame pela rede pública municipal de saúde? c) Nome, nº de matrícula, formação profissional, lotação e horário de trabalho do servidor (es) responsável(eis) pela realização destes exames. d) qual o prazo médio decorrido entre o agendamento e a efetiva realização do supramencionado exame? e) Quantos exames de ecografia são disponibilizados e realizados mensalmente pela rede pública municipal de saúde? f) Qual o valor "gasto" no ano de 2018 e no primeiro semestre de 2019 com a realização de exames de ecografia custeados pela municipalidade? g) Quantas pacientes atualmente aguardam na fila para a realização do exame em questão?". Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Algumas mulheres grávidas no mês de outubro, tiveram problema em relação à isso, pedimos esclarecimento para a Secretaria, pois não foi uma ou duas pessoas que reclamaram dessa questão. O requerimento continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Quero dizer a importância

mesmo dessas respostas e além de nossas crianças já não nascerem aqui, não serem acompanhadas, fica complicado né, ainda por curto prazo, mas a gestação ela realmente precisa ser acompanhada. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°340/2019 de autoria dos Vereadores Paulo Cesar Nogueira, Valdenir Batistella, Marlon Roberto Ferreira, João Milani e Julinho Theodoro "Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido ofício para a Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Secretário Municipal Senhor Claudemir José de Andrade, assim como, para a servidora responsável pelo setor de arrecadação municipal de tributos a Sra. Rosane Parolin, para que transmita a esta Casa de Leis, no prazo de 15 (quinze) dias, como dispõe o art.66 inciso XIII da Lei Orçamentária Anual, as seguintes informações: 1. Qual foi o critério utilizado pelo Poder Executivo Municipal, para alterar o prazo, recorrentemente utilizado durante vários anos pelo Município, de 2 (dois) anos para 1 (um) ano, nas execuções fiscais? 2. Qual foi a forma utilizada, pela prefeitura, para dar conhecimento aos contribuintes que foram executados no ano de 2019? 3. Requer de igual maneira, as informações específicas, de quantas execuções fiscais ocorreram no Município no ano de 2018 e ano de 2019. 4. Requer o envio das cópias de todos os processos administrativos que foram encaminhados para execução fiscal pelo Executivo, no ano de 2019? 9. Requer a imediata suspensão de todas as execuções fiscais com vencimento no ano de 2018, tendo em vista o Projeto Fique Legal em trâmite nesta casa de Leis". **O Presidente solicita a leitura da errata ao requerimento** Errata: os vereadores que subscrevem o requerimento número 340/2019, Paulo Cesar Nogueira, Valdenir Batistella, Marlon Roberto Ferreira, João Milani e Julinho Theodoro, por meio deste ato fazem constar a alteração abaixo indicada, onde se lê art.66 inciso XIII da Lei Orçamentária Anual, leia-se art.66 inciso XIII da Lei Orgânica municipal de Fazenda Rio Grande. Plenário da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande 04/11/2019, Paulo Cesar Nogueira, Valdenir Batistella, Marlon Roberto Ferreira, João Milani e Julinho Theodoro. Requerimento em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** Esse requerimento é até polêmico para a população de Fazenda Rio Grande, foi lida a convocação no inicio da Sessão para o secretário e Senhora Rosangela aqui, penso que essas execuções foram pra aumentar o índice, quem está acompanhando sabe que o índice ia estourar e trazer problema para o Prefeito, devido o cidadão Isleifer ter protocolado o pedido de cassação do nosso Prefeito e pra não estourar foi feito isso de protestar cidadãos do nosso Município que se não conseguiram pagar, como vão conseguir pagara custa desse processo? Vejo um pouco de má fé, porque então mandaram, o projeto Fique legal, mas executaram algumas pessoas e outras não? Tem umas com valor absurdo que foi executado, qual a coerência disso aí? Né Vereadora Isabel, olhe bem pra você ver, teve gente que não conseguiu pagar IPTU de R$800,00 as custa do fórum foi R$1.200,00, se o cara não pagou oitocentos, não pagara mil e duzentos. E agora vem o Fique Legal e por isso a convocação importantíssima para dia 20, temos de ver bem o Fique Legal, o que foi feito e que pagou essas custas do fórum e pra mais gente não sofrer nessa situação. Espero voto favorável no requerimento e também nas mudanças do Fique Legal. É importante saber se as custas serão

abatidas do IPTU dele no ano que vem, pois outros não pagarão porque não foi mandado. Tem de haver igualdade para todo cidadão de Fazenda Rio Grande e não da forma que está sendo feita. Nada contra a Doutora Rosane, mas acho que ela caiu de para quedas pra gerar lucro para o Município e ferrar com o povo de Fazenda Rio Grande e o secretário tem que rever essa situação que está ficando feia para o povo de Fazenda Rio Grande. O requerimento continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Até ali na convocação, gostaria que colocassem meu nome junto, além da gente já ter aprovado né, que deixei passar a fala, mas é muito importante esse requerimento, muito importante essa convocação também, até para termos respostas, sempre votei contra o projeto Fique Legal não pelo Fique Legal, mas pela maneira, nunca acreditei, sempre acreditei na ineficiência e maneira que não vem com a intenção que eu vejo que deveria. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°341/2019 de autoria do Vereador Marco Marcondes "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis em caráter de urgência, qual a probabilidade da instalação de um módulo da Guarda Municipal próximo a Escola Municipal Salustiano Barbosa, no bairro Jardim Veneza neste município". Requerimento em discussão, **O Vereador Marcondes discutiu** Os moradores do Bairro Jardim Veneza nos procuraram, por ser distante do centro as viaturas da Polícia Militar, da Guarda Municipal levam mais tempo para chegar, com isso demora mais o atendimento das ocorrências. Especialmente na escola municipal Salustiano onde os professores e líderes comunitários nos receberam muito bem, pediram para que dispositivos de segurança sejam instalados na escola, para que um módulo, base da Guarda Municipal fique fixa na região para assim aumentar a agilidade no atendimento das ocorrências dando mais segurança para a população do Bairro Jardim Veneza. Dias atrás um viciado em drogas fora de si invadiu a escola no período de aula, nada mais justo que o Poder Público de uma resposta para a sensação de insegurança da região. O requerimento continua em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** Esse assunto do risco das um assunto que vamos trazer novamente, já saiu na mídia, nós temos o projeto Pai desde o começo do mandato aonde foi aprovado por essa casa, de suma importância, simples de solucionar, colocando Câmeras de segurança, controle de entrada e saída, criando dentro da escola, as crianças se acontecer alguma coisa dentro das escolas as crianças não sabem nem pra quem recorrer nem os professores, nem como fazer, nem pra evacuar, um projeto tão simples, simples de ser executado, quando teve aquele outro no Bairro Iguaçu, teve o outro atentado no Cunha, nós falamos, saiu até na mídia aí, nas redes sociais, da importância de se colocar esse projeto, um projeto tão simples de se colocar em prática, né, mas nem as Cipas escolares, nem nada né, foi providenciado, uma coisa tão simples de se realizar, nós estamos a três anos de mandato é pra segurança das nossas crianças, então eu gostaria muito, tem projetos de Lei aqui nessa Casa de Leis que foram aprovados por nós que são muito simples, as escolas

particulares tem condições de ir ao corpo de bombeiros e requerer, eles fazem os treinamentos e na escola público que é tão necessário não temos esse tipo de ações. Então eu gostaria não sei qual a dificuldade de colocar projetos tão simples e entrar em ação na cidade, mas até gostaria de, dessas respostas, nós já questionamos aqui, mas nós precisamos antes de terminar nosso mandato fazer tudo isso funcionar gente, sério. Pedimos, exigimos, brigamos, requeremos, solicitamos, mas são projetos que não custam nada ao Município. Projeto do Legislativo na escola, se queremos conscientizar também já tenho falado né, projeto de todos os vereadores dessa Casa de Leis, nós temos bons projetos que podem ser executados, então em relação a segurança das escolas eu vejo assim, é o momento de nós trazermos também isso Vereador, de repente pra contribuir com seu requerimento. Mas vamos colocar o que temos de ideias boas para o nosso Município pra que o nosso Executivo possa realizar. **O Vereador Marcondes pediu aparte da palavra** Um passinho já foi dado, há pouco tempo atrás o Prefeito criou a Guarda Municipal escolar, mas infelizmente só tem dois guardas municipais pra atender toda a comunidade escolar do Município, muita coisa mudou, já melhorou, inclusive na sua escola, no Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira fizeram um atendimento qualificado e evitaram um grande problema. Parabéns aos dois guardas municipais que fazem esse atendimento só que precisamos de muito mais. O Município tem mais de 150 mil pessoas, só no ensino municipal tem mais de 19 mil alunos, precisamos caminhar de forma acelerada pra dar atendimento pra todos esses alunos do ensino municipal, estadual e enfim dar segurança pra população. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** O Projeto de Lei da Vereadora Isabel Baran se fosse colocado em prática ajudaria bastante. Temos agora a oportunidade de colocar algumas coisas do seu Projeto de Lei em prática, a Lei Orçamentária Anual tá aqui, tem setenta e seis milhões pra educação que dá pra gente discutir algumas coisas em cima disso. Os colégios estaduais estão tendo treinamento em evacuação, a cada semestre cinco professores e servidores são treinados em uma capacitação de cinco dias, projeto novo que iniciou ano passado. Temos a patrulha escolar, o Policial Batista é um dos pioneiros e trabalhou em Fazenda Rio Grande no início desse programa, mas hoje com um carro atende três municípios, três pessoas trabalhando e agora com o Governo atual as escolas com maiores terão de um a dois guardas fixos, oficiais da reserva, o Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira tem em período integral fora que também são duas pessoas atendendo as escolas estaduais e municipais. Vejo que a questão de segurança nas escolas maiores está maior porque tem (inaudível) que estão 24h nos três turnos. Mas as escolas menores voltam no que o Marcondes falou, que não tem ninguém. Estão a Deus dará ainda e precisa ser melhorado isso. Temos que fazer a cobrança e vejo também a questão da Lei Orçamentária Anual, pois esse dispositivo podemos fazer uma emenda para destinar a própria Secretaria Municipal de Educação esse dinheiro para esse alarme ligado com a Guarda Municipal. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** Se trata de assunto de segurança, me fizeram contato pelo whats, a Kelly, talvez a mesma pessoa que falou com o Vereador, ela realmente solicitou, estava inclusive

fazendo um movimento no local, não só a mim, mas talvez a outros vereadores chegou também a informação, ela queria a participação de alguns vereadores, citei então com todo o respeito o Vereador Luiz Sergio Claudino que é do bairro, que ela o procurasse e com certeza o Vereador Marcondes já fez o documento. Na Polícia Militar não funcionou e nem na Guarda Municipal também, tem custos, a segurança é somente local, alguns metros, porque o guarda que está no local não pode sair e se ausentar, é uma série de dificuldades que foi constatado isso em questão de segurança estadual, mas é o mesmo princípio, então acho que um aumento do efetivo na Guarda Municipal hoje com um patrulhamento mais efetivo no local, teria um resultado maior em meu ponto de vista. Acredito que Fazenda Rio Grande necessita de um novo concurso público para a Guarda Municipal, os meninos realmente estão fazendo um excelente trabalho nas escolas, mas infelizmente o efetivo é muito pequeno devido a demanda na questão escolar. Outra questão muito importante também é o que a Isabel Baran falou, criou um plano de emergência nas escolas e que pode se construir alguma coisa em cima desse projeto, que ela fez aqui e foi aprovado por todos nós aqui. Realmente existe essa necessidade sim, o Município tem que usar o seu, hoje no caso seria a Guarda Municipal fazendo um trabalho mais efetivo nas Escolas municipais tenho certeza que abrindo um concurso e preparando o efetivo e preparando eles nesse sentido vamos encontrar um resultado bem mais eficiente do que criar um módulo da Guarda Municipal lá. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Luiz Sergio Claudino discutiu** Bom requerimento. Tem a preocupação como a gente vem se propondo há muito tempo já, na gestão passada, 2013-206, onde o Vereador Policial Batista, Paulo Cesar Nogueira, Julinho Theodoro, aprovamos vários documentos pedindo a instalação de um posto avançado da Guarda Municipal no Bairro Jardim Veneza e nessa gestão continuamos do mesmo jeito, já indo para o terceiro ano tendo vários requerimentos e até agora não tivemos a felicidade de ter instalado lá um posto avançado da Guarda Municipal, a justificativa sempre é por se tratar de um bairro distante do centro, foi criada a Guarda rural e até agora não vejo, a guarda rural foi até indicada escolinha da João ferreira da rocha, se não me engano que está desativada no campo da cruz lá. E nada disso aconteceu, até nas reuniões que a gente tem participado no bairro Jardim Veneza sempre uma das prioridades é a segurança. Fui convidado a participar do protesto semana passada, mas infelizmente estava viajando e não pude estar presente. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°342/2019 de autoria do Vereador Policial Batista "Requer seja oficiado ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, envie a esta Casa de Leis as seguintes informações acerca do evento Natal Fest como: 1º Em qual data foi realizada a licitação para contratação de empresa para promoção do Natal fest que será realizado em novembro de 2019 no Parque Municipal Multieventos, com a apresentação de diversos artistas, (acostar cópia documental) 2º Em qual edição do diário oficial do município está divulgado o nome da empresa vencedora do certame, bem como o descritivo de suas obrigações para realização do evento; (acostar cópia documental) 3º Qual valor

está sendo gasto pela Municipalidade para realização deste evento; (acostar cópia documental) 4º Foi realizado estudo de impacto ambiental para realização do evento no Parque Municipal Multieventos; (acostar cópia documental) 5º Quais compensações a Municipalidade receberá por parte da empresa vencedora do certame que realizará o evento; 6º Foi realizado estudo de gastos com as manutenções que serão necessárias no Parque Municipal Multieventos, após a realização do evento; 7º Em qual data foi enviado o Projeto de Lei a esta Casa de Leis solicitando autorização para concessão de uso de bens públicos de uso comum, nos termos da Lei Orgânica Municipal capítulo VI Art. 102 82º, para realização de evento particular". Requerimento em discussão, **O Vereador Policial Batista discutiu** É sabido de todos a questão do Natal fest, que está por se realizar no Parque Multieventos, agradeço ao Diego que nos mandou uns documentos que fala parcialmente sobre o item 1° e 2°, mas estamos lendo o requerimento hoje, então vou esperar chegar toda a documentação para analisar melhor. Não sou contra, pois a cultura tem de ser incentivada, mas existe alguns valores aqui que fugiu da regra. Por exemplo, o sétimo item: "em qual data foi enviado o projeto de Lei a esta Casa de Leis solicitando autorização para o uso de bens públicos de uso comum". Se verificar na justificativa, tem de passar pela competência da Câmara de Vereadores, a sanção do Prefeito do Município e especialmente autorizar a concessão de uso de bens municipais para fim específico e com certeza existe outro item importante que se tem de Analisar e com certeza a questão da, não depredação, nós fomos eleitos para isso mesmo, gostaria que na íntegra chegasse para mim as respostas, são sete itens, vou aguardar em tempo hábil para que possamos estar trabalhando isso. Gostaríamos de ser solicitado e analisado todo esse contexto que vai acontecer com relação ao natal fest, afinal de contas tem muitos projetos que muitas vezes votamos aqui ou não, que é importante também, estamos aqui expostos em saia justa muitas vezes passamos por dificuldades aqui, mas queremos também ter o direito de que sim ou que não, essa é a função do Vereador. Que realmente haja essa ponte e cheguem esses documentos com as respostas que gostaríamos de ter. O requerimento continua em discussão, Principalmente a questão da autorização. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Professor Marlon discutiu** O Vereador Policial Batista fez um resumo importante, citou no item 7 a solicitação da Câmara pra poder ter os eventos, tem que ser solicitado pela Câmara, mas o Dudu Santos falou que o Diogo virá responder, o valor do aluguel, se vai gerar um milhão, quanto a Prefeitura ganhará com isso? Funcionário da Prefeitura vendendo ingresso no teatro municipal, aí vai dar problema, verdade ou não temos de levantar, chegou essa situação para mim era 12h30. E o valor do ingresso também, R$100,00 tem que fazer mais barato pra ter mais gente, se puder inserir no seu requerimento, desculpe se falo demais, inserir essas duas Leis, uma Lei que fala que não precisa pedir pra Câmara e outra que tá no Regimento que tem que pedir pra Câmara. Isso vai chegar na hora, um punhado de gente comprando ingresso, se não tiver vai parar no Ministério Público que vai travar e ficar feio para o Município de Fazenda Rio Grande, o que tem de se fazer é sentar e conversar a respeito disso o mais rápido possível, o Vereador Policial Batista tem toda a razão e

funcionário público não pode vender ingresso pra show particular, se for verdade isso que está acontecendo no teatro municipal é muito sério. E o valor do ingresso, nem todo jovem tem cem reais para poder ir. O requerimento continua em discussão, **O Vereador Dudu Santos discutiu** Primeiro Policial Batista, sou favorável ao requerimento, fizemos uma convocação, é natural que os secretários venham aqui e possam dar as explicações necessárias, sou testemunha do esforço que o Diogo Gouvêa secretário de cultura tenta fazer para esclarecer, ele esteve aqui nessa Casa de Leis na segunda feira, na terça passada tivemos a reunião ouvida pelos vereadores, na terça feira que teria o velório aqui e foi cancelado esteve aqui, entregou algumas cópias das Leis que nós aprovamos aqui, o condetur que ampara essa situação, tenho certeza que o requerimento será respondido, também acho que como perdemos a reunião com o secretário na terça, poderia vir os dois secretários amanhã, aproveitaria o requerimento do batista, acho que a Irani né, secretário de saúde, o Diego poderia estar requerimento na terça possam vir os dois secretários amanhã pra esclarecer. **O Vereador Policial Batista pediu aparte da palavra** Realmente se tiver alguma Lei que concede isso, Presidente, mas indo por partes, a Lei Orgânica é a Lei superior, é a carta magna do Município. Ela reza a questão de pedir autorização para a Câmara de Vereadores e isso não aconteceu. Acredito que se estiver errado já peço, mas acredito que é por aí mesmo, não houve essa, esse Projeto de Lei. Mas a Lei Orgânica é superior a qualquer tipo de Lei. **O Vereador Dudu Santos retoma** Também concordo, as três Leis que passaram por aqui foram totalmente da política pública do turismo que diz sobre as condições de organização da festa e também to em duvida quanto a concessão de bens públicos é uma Lei Municipal também que já passou por esse plenário, não sei se nessa gestão ou outra. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°343/2019 de autoria do Vereador Batistella "Requer seja expedido oficio ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que através da Secretaria responsável, realize um estudo para a viabilização de mão inglesa iniciando na Rua Rio Xingu, passando pela Cesar Carelli até a Rua Silvano José Baldan". Requerimento em discussão, **O Vereador Valdenir Batistella discutiu** Viabiliza o desafogamento da Rua Francisco Claudino dos santos em horário de pico, ela passaria pela frente da raia, que poucas pessoas são beneficiadas com a raia mesmo, só um pouco de terreno onde está aquele muro e desafogaria por trás da igreja, já sairia direto no sinaleiro pra sair na BR. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°345/2019 de autoria do Vereador Gilmar Petry "Requer seja expedido ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Saúde, informe a esta Casa de Leis quantos pacientes cadastrados nesta Secretaria fazem tratamento contra a neoplasia maligna (câncer)". Requerimento em discussão, **O Vereador Luiz Sergio Claudino discutiu** há poucos dias propus um anteprojeto de Lei que visa a isenção da cobrança de IPTU para pessoas que tenham familiares com tratamento de câncer, sabem que quem passou por isso, eu passei e passo novamente, sabem a dificuldade que é o tratamento, a dificuldade que é o deslocamento, o gasto que a pessoa tem e várias cidades

dão a isenção do IPTU para as pessoas que fazem o tratamento contra o câncer, fiz recente o projeto, agora precisamos dessa informação, junto a Secretaria de saúde, para que esse impacto orçamentário possa ser visto com mais clareza e mais ou menos exato, é necessário que tenha esse número de pacientes façam o tratamento e são cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde e consequentemente possuem imóveis em Fazenda Rio Grande, conversei com o jurídico da Prefeitura também e quero ver se conseguiremos que até o início do ano que esse Projeto de Lei esteja em trâmite nesta Casa de Leis que vai beneficiar e muito as pessoas que necessitam. Decidi fazer o Projeto de Lei quando uma pessoa moradora do Jardim Veneza estava sendo executada no IPTU e não tem condições de pagar, está gastando com remédio, idas à Curitiba e veio pedir pelo amor de Deus para o Município contribuir de alguma forma. E é uma forma de ajudarmos essas pessoas, mas precisamos dessa informação assim quem sabe no IPTU do ano que vem já possa ser aplicado esse desconto. O requerimento continua em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°346/2019 de autoria do Vereador Marlon Roberto Ferreira "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao poder executivo municipal, para que através da secretaria competente, realize e posteriormente envie a esta casa de leis, estudo de viabilidade abordando de forma detalhada os aspectos técnicos e econômicos incluindo as possibilidades de terceirização, visando a implantação no município de Fazenda Rio Grande do sistema de bueiros inteligentes, cuja técnica consiste basicamente na instalação de uma espécie de cesta de lixo (uma caixa de tela metálica) entre a boca de lobo e a galeria pluvial, com o objetivo de reter entulhos que. Possam impedir o escoamento da água". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. Requerimento n°348/2019 de autoria do Vereador Julinho Theodoro "Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Poder Executivo Municipal, para que através da secretaria competente, envie a esta casa de leis informações relativas às ações realizadas concernentes às Leis 954/2013 e 957/2013, relatando de forma detalhada os programas, campanhas e quaisquer outras atividades realizadas no intuito de atingir os objetivos das referidas Leis Municipais". Requerimento em discussão, requerimento em votação, requerimento aprovado por unanimidade. ***Ordem do Dia***: Projeto de Lei n°051/2019 de iniciativa da Vereadora Isabel Baran com a súmula: "Institui a semana municipal de pessoa com deficiência intelectual e múltipla e excepcional, na cidade de Fazenda Rio Grande e dá outras providências". (2ª Votação). Projeto de Lei em discussão, **A Vereadora Isabel Baran discutiu** è muito importante, toda prevenção, tudo que é feito preventivamente, que desonera, né, o setor público e informação também pra que possam participar, então é, esse Projeto de Lei vai ajudar bastante pra que as pessoas tenham essa conscientização, possa ajudar também na prevenção das deficiências, nessa semana de conscientização o Poder Público municipal ele pode criar muitos programas, ele pode criar palestras educativas, debates, audiências, simpósios, tem tantas ferramentas que podemos ter pra trazer a sociedade a ter essa consciência de como podem fazer pra poder vir ajudar, pra poder vir ajudar, porque não é fácil. Não é fácil a

luta das pessoas que tem esse ser especial nas suas casas e é muito importante que a sociedade esteja presente. E que a gente consiga colocar na cidade, ou vai ser mais um Projeto de Lei que vai ser votado aqui, excelente, mas que também não entra em ação. Quero voltar um pouquinho do Vereador Julinho que ele não falou, mas em relação as palestras, aos programas, ambulância campanhas de prevenção a gravidez na adolescência, dos riscos de doenças sexualmente transmissíveis nas escolas, é outra coisa muito importante que infelizmente é feito em uma proporção mínima ou nem feita. Então fiz vários requerimentos, fui nos conselhos, acompanhei e sempre vi que é muito necessário, então nas escolas gente, podemos fazer a mudança na nossa cidade. As crianças levam pras casas, as crianças levam pras famílias, nós precisamos a começar a agir dentro das casas, das famílias, nós mulheres, as crianças, nós criamos, é muito importante que a cidade esteja toda como está, assim, tudo bem, crescendo e que apoiem o asfalto, a calçada, a mobilidade, tudo, mas enquanto nós não olharmos pra dentro das nossas casas, das nossas famílias, daí são crianças conscientes, jovens conscientes, na nossa cidade. Pessoas que no futuro vão mudar. Que haja, que tenha essa semana e que as pessoas que tenham engajado realmente apoiem as pessoas com deficiência. O Projeto de Lei continua em discussão, Projeto de Lei em votação, Projeto de Lei 051/2019 aprovado por unanimidade em segunda votação. ***Espaço aberto ao líder do Prefeito*** **Pela liderança do Prefeito o Vereador Professor Marlon com a palavra** Nós teremos amanhã dia 5 à 15h30 e no dia 12 as 9h30 da manhã as duas Audiências Públicas da Lei Orçamentária Anual. **O Vereador Marcondes solicita retirar-se** O plenário autoriza. ***Inscritos na Tribuna Livre*** **O Vereador Professor Marlon com a palavra** Boa noite a todos. O caio Zadikoski estava aí, saiu pra gravar o programa, Presidente do Pros, partido que estou como Vereador hoje e a respeito das homenagens feitas aqui hoje e o Marcelo artista que teve na França e mostrando mais uma vez que a cultura sempre prevalece e o Emerson também foi homenageado, a filha dele estudou conosco no Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira enquanto eu era diretor, mostrando que através do esporte e da cultura temos uma demonstração melhor de como a pessoa pode se viver, onde tem incentivo, através do CADI também puderam acompanhar e notar que é um projeto social que surge resultado existem muito mais projetos sociais, pra ajudar essa criançada que tá na Rua, esse é nosso papel vereadores, criar projetos sociais, objetivos pra eles ocuparem a cabeça pra ser um cidadão de bem. Ontem houve as provas do Enem no Brasil inteiro e amanhã os alunos de primeiro e terceiro ano vem a prova Brasil para ver o nível de conhecimento desses alunos. Sem mais para a presente sessão, o Presidente declarou a mesma por encerrada. Do que para constar eu, Vereador Gilmar José Petry lavrou a presente Ata.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

INDICAÇÃO Nº 361/2019

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário à seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a pintura da faixa de travessia de pedestres na Avenida Áustria esquina com a Rua Groelândia, no Bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender ao pedido dos moradores da região que informam sobre a dificuldade para atravessar a via, pois os motoristas nem sempre respeitam os pedestres que utilizam este cruzamento devido à falta da faixa de travessia.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2019.

POLICIAL BATISTA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

06 NOV 2019

11 h 07
Protocolo 1755

INDICAÇÃO 362 / 2019

O Vereador Martuzi que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submente ao plenário a seguinte proposição

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente, realize pavimentação da Travessa Palmas (mais precisamente entre os n° 169 e o nº 203), situado no Bairro Estados em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Justifica- se a referida indicação devido as diversas solicitações dos munícipes que residem na referida rua, relatado que a mesma necessita de manutenções. Bem como, esta indicação vai de encontro a mobilidade urbana do nosso município.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019

VEREADOR

José Vicente Tuzi

(MARTUZI-PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 NOV 2019

14 h 18

Protocolo 1257

INDICAÇÃO Nº 363/2019

O Vereador Valdenir Batistella que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria responsável, providencie o recape no asfalto na Av Polônia em frente ao Condomínio Stadium e na Av Estados Unidos, próximo ao Colégio Liria Micheleto, assim como tapa buracos na Rua Líbia em frente ao número 296 e na Rua sérvia em frente ao número 485, Bairro Santarém.

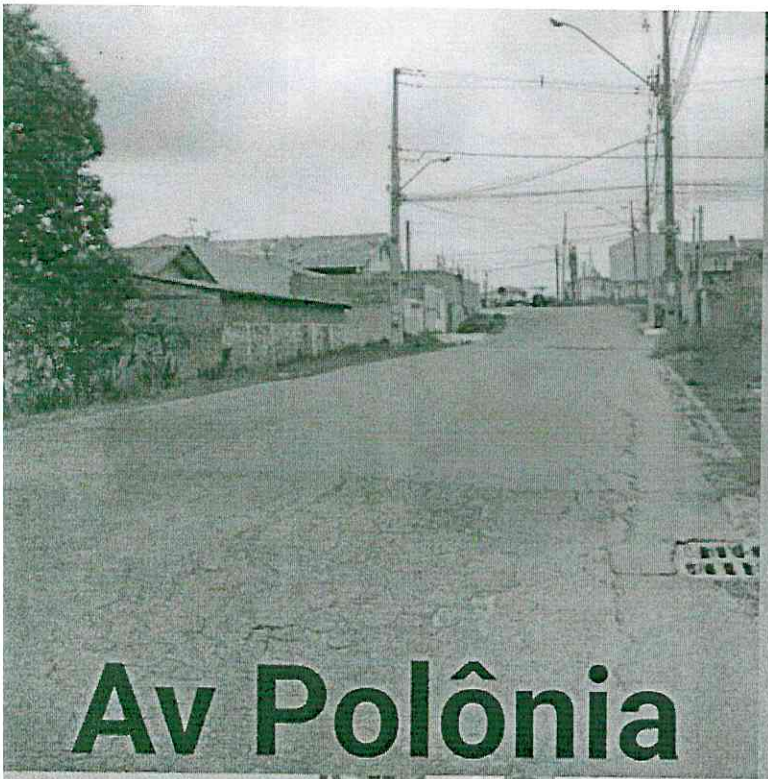
JUSTIFICATIVA

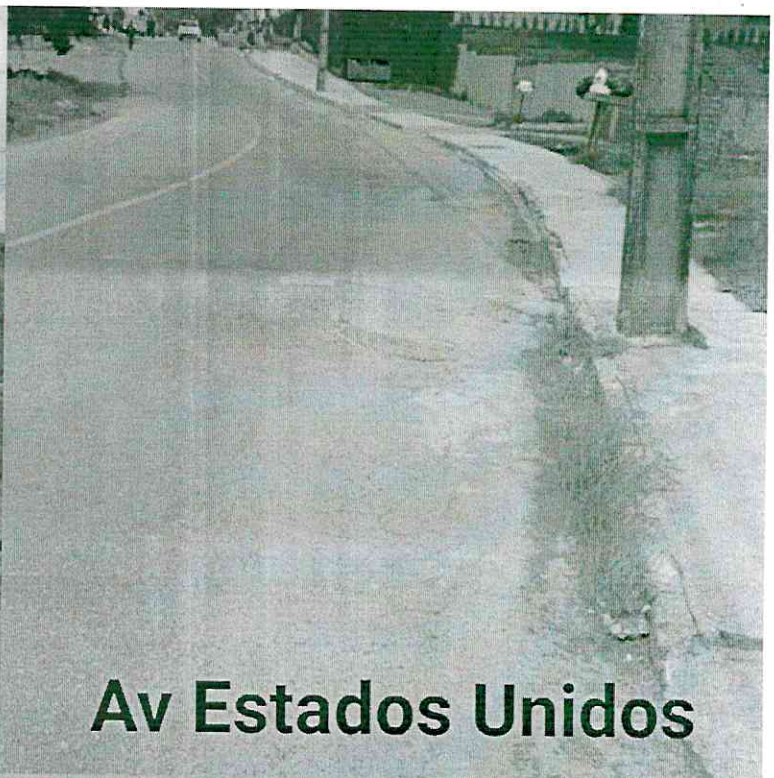
A presente indicação faz-se necessária, a pedido de moradores da região que anseiam por melhorias nos locais indicados.

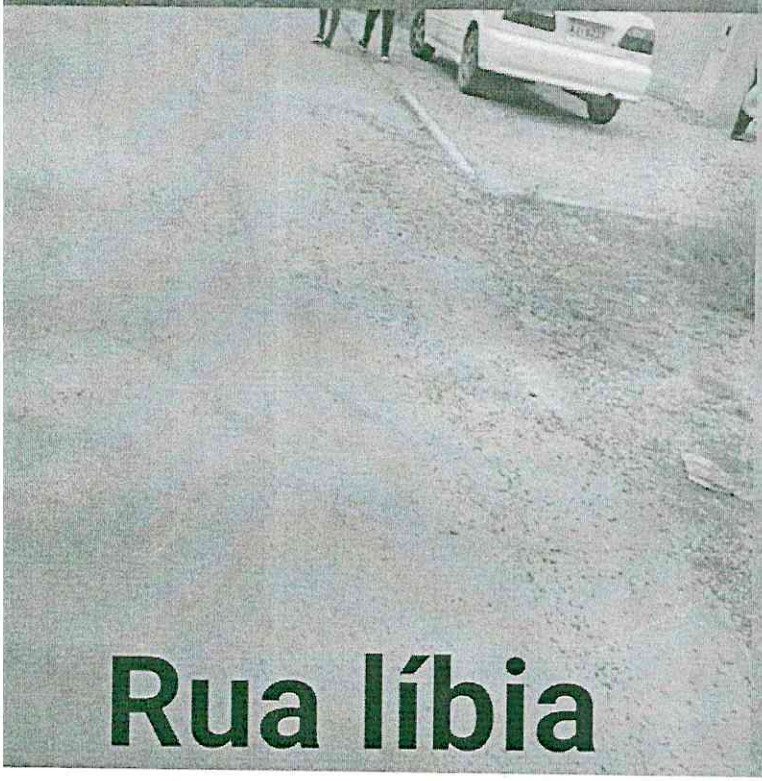
Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019.

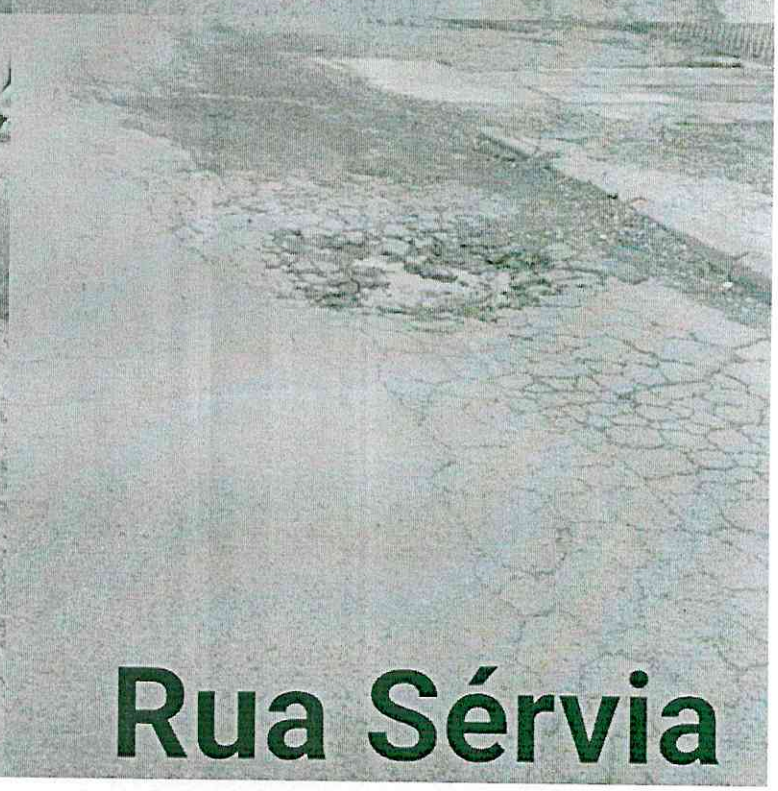
Valdenir Batistella
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
07 NOV 2019
14 h 12
Protocolo 1259


Av Polônia


Av Estados Unidos


Rua líbia


Rua Sérvia

INDICAÇÃO N° 364/2019

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria responsável, busque uma parceria com a Associação Brasileira de PCHs e CGHs (ABRAPCH), visando trazer para o município de Fazenda Rio Grande, uma mini usina hidrelétrica para ser instalada no Espaço de Lazer Parque Verde, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que, o mesmo orgão ABRAPCH, realizou a doação de uma pequena usina que hoje está instalada no Parque Barigui, e a mesma tem o potêncial para alimentar até 135 casas/mês e/ou alimentar metade da energia consumida pelo Parque Barigui por mês, trazendo uma economia aos cofres públicos de até 130 mil reais por ano.

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro de 2019.

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

10 h 16

Protocolo 1165

INDICAÇÃO Nº 365/2019

O vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico a Mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente viabilize mutirão de limpeza e roçada nas praças Jardim Santarém e Praça Nações, no Bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Devido a fatores climáticos, faz-se necessária a limpeza e roçada das praças para evitar incidentes e proliferação de pragas.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019.

Paulo Cesar Nogueira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 NOV 2019

16 h 03

Protocolo 762

INDICAÇÃO Nº 366/2019

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes, proveja o reparo de um bueiro danificado, situado ao lado da escola municipal Marlene Barbosa, localizada na Rua Professor Alfredo Gonchorovski, no bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, por se tratar de área escolar com grande circulação de pessoas. Com o reparo do bueiro, garantiremos que a segurança no percurso seja restabelecida, avalizando a qualidade de vida dos pedestres que utilizam a via.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

11 h 05

Protocolo 1074

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2019

João Milani Filho

Vereador

INDICAÇÃO Nº 367/2019

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência as adequações necessárias no portão de entrada do Cemitério Municipal e guias de meio fio no seu entorno, a fim de viabilizar um melhor acesso por cadeirantes .

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de que os deficientes físicos cadeirantes não possuem acesso adequado para ingressar nas dependências do Cemitério Municipal, impedindo que os mesmos possam se locomover de forma autônoma. Como não existem guias rebaixadas e o portão central permanece quase todo tempo fechado, os cadeirantes se tornam dependentes de ajuda de populares para ultrapassar o meio fio elevado que dá acesso a calçada de entrada de pedestres do cemitério. Diante disso, solicito com a máxima urgência esta benfeitoria a fim de assegurar o direito constitucional de acessibilidade e livre locomoção, sem qualquer constrangimento pelos cadeirantes que eventualmente frequentam esse espaço público.

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2019.

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

10 h 13

Protocolo 1764

INDICAÇÃO N° 368/2019

O vereador **Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, para que após estudo técnico, realize a **implantação de uma faixa elevada** em frente ao **número 200 casa 134**, na **Rua Santa Rita de Cássia**, localizada no **Bairro Santa Terezinha**, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois população reclama da imprudência dos motoristas e motociclistas que trafegam na referida via. Alguns motociclistas usam o local para realizar manobras que colocam em risco não somente a vida deles, como das pessoas que moram ali, tendo em vista que no local existem dois condomínios, portanto circulam na via adultos, e principalmente crianças. A faixa elevada se faz necessária, para evitar acidentes futuros.

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro de 2019.

Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

10 h 31

Protocolo 1268

INDICAÇÃO N° 369/2019

Os vereadores **Marlon Roberto Ferreira e Irmão José Miranda** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize a revitalização da **pavimentação asfáltica**, bem como **calçamento, meio fio**, e **manutenção da rede pluvial** da **Rua Alagoas**, entre a **Avenida São Paulo** e a **Rua Itajaí,** localizada no **Bairro Estados**, neste município. Salientamos que tal proposição já foi objeto de nossa indicação nº 177/2018.
(Fotos em anexo)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois o mesmo pedido foi realizado em 15 de Junho de 2018 (conforme documento em anexo), e o local está ainda mais deteriorado, em decorrência de fortes chuvas e da ação do tempo. O descaso com a manutenção da supracitada via, traz transtornos e prejuízos, tanto aos moradores, como a todos que precisam transitar por ali.

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro de 2019.

Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 NOV 2019
10 h 37
Protocolo 1269







INDICAÇÃO N° 177/2018

O vereador **Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, realize a revitalização da **Rua Alagoas**, entre a Avenida São Paulo e a Rua Itajaí, no Bairro Estados, neste município, com obras que incluam recuperação da pavimentação asfáltica, colocação de meio fio, e manutenção da rede de águas pluviais.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, pois segundo moradores locais a pavimentação aplicada na referida via é de baixa qualidade. Isto ocasionou seu desgaste prematuro e hoje encontra-se em péssimas condições de uso, trazendo grandes transtornos aos usuários da supramencionada via.

Fazenda Rio Grande, 14 de Junho de 2018.

Marlon Roberto Ferreira
Vereador Prof. Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
15 JUN 2018
10 h 01
Protocolo 595

INDICAÇÃO Nº370/2019

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria competente que realize obras de patrolamento e ensaibramento nas Ruas da Chácara Vale Verde entre a Avenida Nossa Senhora de Aparecida e Rua São Luiz, Municipio de Fazenda Rio Grande-PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte deste Vereador em virtude das fortes chuvas que ocorreram nos últimos dias, ocasionando vários buracos nas estradas dificultando o trafego de veiculos e pedestres.

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2019.

Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 NOV 2019
10 h 52
Protocolo 1213

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 344/2019

O Vereador Policial Batista, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja ofíciado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria responsável, informe a esta Casa de Leis da possibilidade de algum próprio público que vier a ser inaugurado neste município ser nominado em referência e homenagem ao Guarda Municipal 2ª Classe Aldair José Stempinhaki, o qual prestou relevantes serviços na área de segurança aos cidadãos fazendes.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a designação de algum próprio público municipal em referência e homenagem a este singular cidadão, que contribui significativamente com a ordem e proteção da sociedade de Fazenda Rio Grande. Ademais, certamente que o Comando da Guarda Municipal, bem como, todos os integrantes da corporação se sentiriam honrados com essa nominação, além de valorizar o árduo trabalho dos bravos guaradas municipais de nossa cidade.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2019.

Policial Batista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

30 OUT 2019

14 h 24

Protocolo 1219

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

REQUERIMENTO Nº 349/2019

Os Vereadores Valdenir Batistella e Marlon Roberto Ferreira que adiantem subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer a Mesa na forma regimental para que seja expedido ofício para a Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados da Secretária Municipal Sra. Irani Aparecida dos Santos, para que transmita a esta Casa de Leis, no prazo de 15 (quinze) dias, como dispõe o art.66 inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, as seguintes informações:

1. Quais eram os médicos que estavam no plantão "NOTURNO", da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no dia 31 de outubro de 2019?

2. Qual foi o número exato de atendimentos, realizados por cada médico, durante o plantão em questão?

Requer ainda, o envio das cópias dos "**REGISTROS DOS PONTOS**" de todos os médicos que estavam escalados para o plantão "NOTURNO" da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no dia 31 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

10 h 19

Protocolo 1267

JUSTIFICATIVA

A função fiscalizadora está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo e a burocracia. O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento, por parte do Legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração.

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no seu art. 31:

> ***Art.31.*** *A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.*
> ***§1º*** *- O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.*

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas, assim como, a prestação do serviço publico.

É função do vereador avaliar permanentemente a gestão do Poder Executivo.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Plenário Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2019.

Valdenir Batistella
Vereador

Marlon Roberto Ferreira
Vereador

REQUERIMENTO 350 / 2019.

O Vereador Martuzi que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício à Comec (Cordenação da Região Metropolitana de Curitiba), para que a mesma nos informe a possibilidade de alteração da linha de ônibus Estados 1, passando no condomínio Spazio Verde localizado na Travessa Londrina no Bairro Estados nesse município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se que diverssos moradores vieram solicitar está benfeitoria devido a dificuldade para pegar o transporte coletivo nos fins de semana e feriados naquela localidade. Bem como, este benefício vem de encontro a centenas de pessoas daquela região que ultilizam o transporte coletivo e que precisam se deslocar quase mil metros para pegar o ônibus nos finais de semana e feriados.

Fazenda Rio Grande, 06 de Novembro de 2019.

Vereador

JOSÉ VICENTE TUZI

(MATUZI – PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 NOV 2019

14 h 19

Protocolo 1258

REQUERIMENTO Nº 351/2019

O Vereador Paulo Cesar Nogueira que adiante subscreve no uso das suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO

Requer a mesa que seja expedido oficio ao Diretor de Transportes da COMEC Wilianson Alves Correa, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal e ao Grupo Leblon Transportes, para que para que analisem o ANTEPROJETO DE LEI que: **Institui o "passe livre estudantil" nos Serviços de Transporte Coletivo Público de Fazenda Rio Grande-PR e dá outras providências.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 NOV 2019

16 h 43

Protocolo 1261

JUSTIFICATIVA

Nosso País, nosso Estado e nossa querida Cidade de Fazenda Rio Grande tem o dever de buscar e oportunizar novos avanços em cidadania, e neste sentido, o "passe livre estudantil" é uma das mais coerentes propostas de justiça social para os nossos estudantes. Os gastos e as despesas de deslocamento e transporte do estudante são os elementos que mais desgastam o orçamento da família de nossos alunos, e que sabemos já é extremamente apertado. Nos últimos anos tem sido um enorme desafio para as famílias Fazendense manter seus filhos estudando nas escolas, públicas ou privadas, longe de suas casas, por conta de seu orçamento pequeno. Sabe-se que outras Capitais brasileiras estão engajadas nessa verdadeira necessidade de coibir o abandono e a evasão escolar em todos os níveis de formação educacional. Neste mesmo sentido, tramita em outras Casas Legislativas do país Projetos de Lei que querem incentivar e custear parte do que os munícipes gastam para a educação, formação e o aprimoramento estudantil de sua gente. Nobres Edis, temos que entender que este é o preço que o Município tem o dever de custear de forma nítida e clara, porque os benefícios virão a médio e longo prazo. Precisamos estimular e manter nossos estudantes e nossa gente entusiasmados a mudar seus próprios destinos por intermédio da Educação. A educação e a formação intelectual de nossa gente, de nossos munícipes em diferentes níveis de formação será o vetor capaz de propiciar a revolução pacífica, justa e ordenada para o avanço na proposição de igualdade e justiça social com a expectativa de melhores dias para todos. Desse modo, pela importância que devemos dar a Educação de nossa gente, como proposta justa de levar entusiasmo e gosto pela formação intelectual, pelo conhecimento e pela igualdade de condições e oportunidades peço o apoio dos Edis que integram esta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019

PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI Nº /

SÚMULA- Institui o "passe livre estudantil" nos Serviços de Transporte Coletivo Público de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - . 1.º Fica instituído o "passe livre estudantil" com a gratuidade das passagens de ônibus para os estudantes municipais, todos os dias da semana, o ano inteiro, nos serviços de transporte coletivo público, permitidos ou concedidos pelo município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º – A Lei beneficia alunos da rede pública e privada, dos ensinos fundamental, médio e superior de Fazenda Rio Grande Rio Grande.

§2º – Farão jus aos benefícios da presente Lei os estudantes matriculados em cursos profissionalizantes, técnicos e preparatórios, cursos de educação para jovens e adultos, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - A gratuidade será oferecida em todos os dias e horários da semana, sem limite diário de viagens

Art. 3º - Os custos advindos da Lei do "passe livre estudantil" serão bancados pelo Tesouro Municipal, podendo ser complementado com o aporte do Estado e da União, se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua aprovação pela Câmara Municipal, pelos Vereadores, para regulamentar a sua execução.

.**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019

JUSTIFICATIVA

Nosso País, nosso Estado e nossa querida Cidade de Fazenda Rio Grande tem o dever de buscar e oportunizar novos avanços em cidadania, e neste sentido, o "passe livre estudantil" é uma das mais coerentes propostas de justiça social para os nossos estudantes. Os gastos e as despesas de deslocamento e transporte do estudante são os elementos que mais desgastam o orçamento da família de nossos alunos, e que sabemos já é extremamente apertado. Nos últimos anos tem sido um enorme desafio para as famílias Fazendense manter seus filhos estudando nas escolas, públicas ou privadas, longe de suas casas, por conta de seu orçamento pequeno. Sabe-se que outras Capitais brasileiras estão engajadas nessa verdadeira necessidade de coibir o abandono e a evasão escolar em todos os níveis de formação educacional. Neste mesmo sentido, tramita em outras Casas Legislativas do país Projetos de Lei que querem incentivar e custear parte do que os munícipes gastam para a educação, formação e o aprimoramento estudantil de sua gente. Nobres Edis, temos que entender que este é o preço que o Município tem o dever de custear de forma nítida e clara, porque os benefícios virão a médio e longo prazo. Precisamos estimular e manter nossos estudantes e nossa gente entusiasmados a mudar seus próprios destinos por intermédio da Educação. A educação e a formação intelectual de nossa gente, de nossos munícipes em diferentes níveis de formação será o vetor capaz de propiciar a revolução pacífica, justa e ordenada para o avanço na proposição de igualdade e justiça social com a expectativa de melhores dias para todos. Desse modo, pela importância que devemos dar a Educação de nossa gente, como proposta justa de levar entusiasmo e gosto pela formação intelectual, pelo conhecimento e pela igualdade de condições e oportunidades peço o apoio dos Edis que integram esta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2019

PAULO CESAR NOGUEIRA

VEREADOR

REQUERIMENTO N° 352/2019

O Vereador **Marco Marcondes**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da Secretaria responsável informe a esta casa de leis em caráter de urgência, quais medidas são tomadas referente ao atraso na chegada dos médicos das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que, os moradores vieram a este vereador reclamar do atraso para o início do atendimento, sendo que, os mesmo relataram ver alguns profissionais chegarem após o horário de começo das atividades.

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro de 2019.

Marco Marcondes

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

10 h 17

Protocolo 1366

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 353/2019

O Vereador **Irmão José Miranda** que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos **(CORREIOS)** mais precisamente a unidade do Município de Fazenda Rio Grande-PR, que informe a esta Casa de Leis qual a previsão de instalação dos códigos de endereçamento postal **(CEP)** nas seguintes Ruas do Loteamento Bosque das Araucárias, Municipio de Fazenda Rio Grande-PR, a fim de que suas correspondências sejam entregue em seus domicílios.

- ✓ TV Mathias
- ✓ Rua Santa Rita de Cássia
- ✓ TV São Valentin
- ✓ Rua Santa Cecília
- ✓ Rua São Bonifacio
- ✓ Rua Santa Verônica

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte deste Vereador ao visitar a região e ser questionado pelos moradores o porquê das correspondências não chegarem a seus domicílios, o fato tem gerado transtornos e constrangimentos aos munícipes que não estão conseguindo arcar com suas responsabilidades nos dias previstos, diante disso estamos enviando este requerimento para que juntos possamos alcançar uma solução.
Segue anexo abaixo assinado pelos moradores do Loteamento Bosque das Araucárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

10 h 51
Protocolo 1712

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2019.

Irmão José Miranda
Vereador

Moradores do Bosque dos Araucárias que abaixo subscreveram, solicitam que seja incluído o rio do Corrimão.

Ivan. Mathias

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Tereza Souza	6.907.459-7	Tereza Souza
Rosana Amorim	12.354.601-3	
Vivian Cristian Correa de Lima	10.890.396-10	Vivian C. Lima
Ronaldo Medeiros de Lima	2005144314-7	

MARTINS

Moradores do Bosque dos Araucárias que abaixo subscreveram, solicitam que seja instalado o ponto de ônibus.

Santa Veronica

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Rafael S. Da Silva	13932207-0	
Cleber Gonçalves	10306492415	
Eduardo Joaquim	96792193	
Gerard S. R. Fernandes	36376406	
Ana Beatriz Hildebrandt	10867267	

S. Veronica

Moradores do Bosque dos Araucários que abaixo subscreveram, solicitam que seja instalado o ponto de ônibus.

Santa Rita de Cassia

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Paula da Silva [illegible]	14.608.838-4	
Clarice Barros Silva		
Jonas Bernardo		

R. Cassia

Moradores do Bosque dos Araucárias que abaixo subscreveram, solicitam que seja incluído o cep do Correio.

Trav. São Valentin

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
Adilson Miguel	13622813-7	Adilson Miguel
Maria Selma Gomes		
Jorge Pereira Ribeiro	7434474-5	Jorge Pereira Ribeiro
Geralmo Silva Ribeiro	47-96-911-5	
Clovis Rodrigues de Lima	47 [illegible]	Clovis Rodrigues
Lucas de Oliveira	12855987-0	Lucas de Oliveira
Vanderlei de Oliveira	6571891-0	Vanderlei de Oliveira
Marcelo William de Oliveira	11016264	Marcelo
Thalia Emanuelle Cezario	10.132.117-07	Thalia
Wilmar Luiz Ribeiro	2.775.726-2	Wilmar Luiz Ribeiro
Maike Alves de Oliveira	48.754.484-05	Maike
Samuel Santana Costa	15451862-2	
Cassiano [illegible]	10.651.405-9	Cassiano
Adriana Gomes da Silva	29-256-144-3	Adriana Gomes
Rafael Fernandes de Barros	104[illegible]	
Joanes Luiz Rodrigues	13035516-9	
Vera de Barros	730.6467-4	Vera de Barros

Valter Teles

Moradores do Bosque dos Anacondas. que abaixo Sub. escreveram, solicitam que seja inserido o Cep de correio.

Rua São Bonifácio.

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
IVAN JOSE DA SILVA	4.171.166-7	
WILNER SAINVIL	2532266	
EVERTON LUIZ L DOS SANTOS	6929 9900	
JONATHAN A. SANTOS	14.206.912-0	
Paola Bianca Middendorf	10.867.271-7	
Bianca B. RG M. Middendorf	25376406	

3 BONIFÁCIO

Moradores do Bosque dos Araucanos, que abaixo sub. escreveram, solicitam que seja incluido o cep da Correio.

Rua Santa Cecilia

NOME	IDENTIDADE	ASSINATURA
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]

REQUERIMENTO N° 354/2019

O **Vereador Marlon Roberto Ferreira** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao **Poder Executivo Municipal**, para que através das secretarias competentes, no cumprimento do previsto no Art. 66, XIII da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande:

> **Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras, as seguintes atribuições:**
>
> **XIII - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pela mesma, salvo prorrogação, a seu pedido, em face de complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;**

Em consonância com o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 5° da Constituição Federal da República,

> **Artigo. 5°.**
>
> **(...)**
>
> **Inciso XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 NOV 2019
10 h 35
Protocolo 1210

Regulamentado pela LEI Nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação,

> **Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.**
>
> **§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:**
>
> **I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;**
>
> **II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou**

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Envie a esta casa de leis em caráter de urgência, tendo em vista que o prazos previstos em lei já estão exauridos, as respostas aos requerimentos abaixo relacionados, aos quais destacamos no campo "prazo decorrido" o número de dias transcorridos entre a aprovação da proposição em plenário e a data da leitura deste requerimento:

REQ Nº	PLENÁRIO	OBJETO	PRAZO DECORRIDO
010/2017	20/02/2017	Terrenos doados ao Estado do Paraná	994 DIAS
081/2017	17/04/2017	Informações APMFs irregulares	938 DIAS
133/2017	22/05/2017	Anteprojeto - Liga Escolar	903 DIAS
318/2017	30/10/2017	Razões para alteração no sentido da rua Águia no Bairro Nações	742 DIAS
075/2018	02/04/2018	Cessão de uso de bens púbicos diversos	588 DIAS
116/2018	14/05/2018	Concessão Salas Terminal Rodoviário	546 DIAS
131/2018	28/05/2018	RENAINF	532 DIAS
152/2018	11/06/2018	Fundos Municipais	518 DIAS
170/2018	25/06/2018	Tributos Municipais ESTRE Ambiental	504 DIAS
191/2018	13/08/2018	Serviço Funerário Municipal	455 DIAS
212/2018	27/08/2018	Liberação Mini Arena Parque Verde	441 DIAS
236/2018	10/09/2018	Contratação Engenheiro de trânsito	427 DIAS
029/2019	25/02/2019	Pavimentação Bairro Santa Maria	259 DIAS
051/2019	18/03/2019	Manutenção Avenida da Indústrias e Francisco Ferreira da Cruz	238 DIAS
064/2019	25/03/2019	Construção de Unidades Escolares Estaduais	231 DIAS
076/2019	01/04/2019	Depósito de entulhos Avenida Paraná	224 DIAS
104/2019	15/04/2019	Despejo esgoto doméstico Rio Mascate	210 DIAS
161/2019	20/05/2019	Sistema de Monitoramento Eletrônico - Câmeras de Segurança	175 DIAS
195/2019	10/06/2019	Análise Anteprojeto Política de Saúde e Meio Ambiente	154 DIAS
248/2019	19/08/2019	Biblioteca Pública	84 DIAS
285/2019	16/09/2019	Fundo Municipal de Políticas Públicas	56 DIAS
288/2019	16/09/2019	Programa Viver mais Paraná	56 DIAS
292/2019	23/09/2019	Programa Criança Feliz	49 DIAS
297/2019	23/09/2019	Saldo contas bancárias	49 DIAS
305/2019	30/09/2019	Recursos Banda Escola	42 DIAS
308/2019	30/09/2019	Informações MEDPRIME	42 DIAS
317/2019	07/10/2019	Programa Caixa D'água Boa	35 DIAS
327/2019	21/10/2019	Transporte Gratuito Doadores de Sangue	21 DIAS
328/2019	14/10/2019	Duplicação Avenida Brasil	28 DIAS

JUSTIFICATIVA

Sabidamente, a Carta Magna em vigência adota a Teoria da Separação dos Poderes, separando-os em Legislativo, Executivo e Judiciário (art. 2º, da Constituição Federal).

Os poderes são independentes e harmônicos entre si, funcionando em sistema de freios e contrapesos que consiste, basicamente, no fato dos poderes se controlarem, evitando atos travestidos de abuso.

Evidente, portanto, que o correto funcionamento do sistema de freios e contrapesos é essencial para a convivência harmônica entre os poderes e para a manutenção saudável da organização de um regime democrático e republicano.

Nesta esteira de pensamento, o presente requerimento é de suma importância, pois a atividade de fiscalização certamente é uma das principais (se não for a principal) atribuições do Legislativo Municipal, sendo o "requerimento" a modalidade de proposição disponibilizada aos vereadores pra a obtenção de informações.

Sabe-se que a Administração Pública deve **sempre** pautar sua atividade na primazia do interesse público, sendo extremamente necessário que o Legislativo – por intermédio dos vereadores eleitos – fiscalize se os atos administrativos estão de acordo com os parâmetros de legalidade e possuem o viés exclusivo de atender o melhor interesse público.

Essa forma de "controle" exercida pelo Legislativo só vem a beneficiar a eficiência Estatal, mas depende da colaboração do Executivo em responder os requerimentos derivados da casa de Leis, cumprindo com a obrigatoriedade estabelecida pela legislação de regência.

Forçoso, ainda, ressaltar que, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, vige como princípio básico da atuação do Estado prezar pela publicidade dos seus atos, de modo que o presente requerimento se presta, também, para ajudar a conferir maior transparência da atuação do Executivo, possibilitando que munícipes e autoridades tenham acesso à maiores informações acerca de algumas atividades realizadas.

Por derradeiro, o presente requerimento (e aqueles não respondidos) não pode ser visto como "importunação", mas como meio de legitimação na atuação tanto do Legislativo, quanto do Executivo.

Diante da ausência de respostas aos requerimentos acima relacionados e de conhecimento das obrigações do poder executivo municipal no atendimento às solicitações dos membros desta casa legislativa, solicitamos com máxima urgência que tais pendências sejam solucionadas, passíveis de denúncias no Tribunal de Contas do

Estado, no Ministério Público, bem como um novo pedido de abertura de processo de cassação, conforme dispões o Decreto-Lei 201/67.

Fazenda Rio Grande, 07 de Novembro de 2019.

Marlon Roberto Ferreira

Vereador Prof. Marlon

REQUERIMENTO Nº355/2019

O Vereador **Irmão José Miranda e Gilmar Petry** que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a secretaria de meio ambiente que informe a esta Casa de Leis quais medidas estão sendo tomadas na execução do plano de arborização do Município de Fazenda Rio Grande, se houver plano de arborização nos envie copia se não que se realize estudos a fim de se implantar um sistema de arborização de Praças, Parques, nascentes e Ruas do Município de Fazenda Rio Grande- PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento por parte destes Vereadores a fim de que possamos entregar aos munícipes uma melhor qualidade de vida como, saúde física, mental, sombra, amenizar temperaturas altas, aumentar a umidade do ar, aumentar a vida útil da malha asfaltica, produzir efeito estético, reduzir o efeito agressivo das construções e manter saudáveis nossas nascentes.

Fazenda Rio Grande, 08 de Novembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

10 h 44

Protocolo 1771

Irmão José Miranda
Vereador

Gilmar Petry
Vereador

REQUERIMENTO Nº 356/2019

O Vereador **João Milani Filho** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao **Poder executivo Municipal**, para que através da secretaria competente, que posteriormente remeta a essa casa de leis, um estudo técnico objetivando a instalação de uma lombada eletrônica ou uma lombada física, na Avenida Carvalho próximo ao número 134, no bairro Eucaliptos (Pátria Minha), Fazenda Rio Grande – PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, por se tratar de uma Avenida de grande importância para o bairro Eucaliptos. Com a verificação do estudo e posteriormente a implantação da lombada, garantiremos que os veículos que transitam na localidade referida, diminuam a velocidade, trazendo segurança e garantindo a qualidade de vida aos pedestres que utiliza a avenida.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2019

João Milani Filho

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 NOV 2019

11 h 06

Protocolo 1775

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 01

PROJETO DE LEI N.º 029/2019.
DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: "Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei n. 1.252, de 30 de outubro de 2019, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei n. 1.252, de 30 de outubro de 2019, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3° A opção pelo FIQUE LEGAL poderá ser formalizada entre os dias 18 de novembro de 2019 a 18 de dezembro de 2019, mediante a utilização do "Termo de Opção de Recuperação Fiscal" o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação.

(...)."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR
03 SET 2019
13 h 16
Protocolo 940

Fls. 02

PROJETO DE LEI N.º 029/2019.
DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 029/2019, que dispõe sobre a altereção da redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei n. 1.252, de 30 de outubro de 2019 conforme especifica.

Justifica-se o presente encaminhamento com o intuito de beneficiar tanto o Fisco Municipal quanto aos contribuintes dos Impostos Municipais para o adimplemento de débitos tributários e não tributários com o elastecimento do chamado programa de recuperação fiscal – FIQUE LEGAL – criado através da Lei n. 1.234/2018 e suas alterações.

Salienta-se que no caso de opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – FIQUE LEGAL – eventual propositura de protestos ou ajuizamento de novas ações executiva restam suspensas, bem como facilita o adimplento de tais débitos ajuizados.

Tais fatos indubitavelmente acarretam em uma expressiva diminuição de custos ao contribuinte, bem como a Municipalidade que deixa de movimentar o aparato administrativo e judicial para recuperar tais montantes devidos.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 004/2019.
DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N.º 029/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, vem por meio da presente mensagem substitutiva alterar o bojo do Projeto de Lei n. 029/2019, nos seguintes termos:

Fica alterada a redação do Projeto de Lei n. 029/2019, passando a constar com o seguinte texto:

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais constantes da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, conforme especifica".

Art. 1° Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1° Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Fazenda Rio Grande - FIQUE LEGAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria ou outros débitos, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inclusive os inscritos em dívida ativa, parcelados, ajuizados, em execução fiscal ou com exigibilidade suspensa.

(...)."

Art. 2° Fica alterada a redação do parágrafo 2.º, do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 2° (...).

(...).

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
12 SET 2019
13 h 09
Protocolo 000

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 04

§ 2.º O contribuinte para fazer jus aos benefícios do programa instituído pela presente lei, deverá estar com seus tributos, relativos aos lançamentos posteriores a 31 de dezembro de 2018, quitados ou com seu parcelamento devidamente em dia até a data da formalização do pedido.

(...)."

Art. 3° Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei n. 1.252, de 30 de outubro de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3° A opção pelo FIQUE LEGAL poderá ser formalizada entre os dias 18 de novembro de 2019 a 18 de dezembro de 2019, mediante a utilização do "Termo de Opção de Recuperação Fiscal" o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação.

(...)."

Art. 4° Fica alterada a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 6º O optante pelo FIQUE LEGAL fica dispensado do pagamento de:

I - 90% (noventa por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

II - 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

III - 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

IV - 30% (trinta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até

31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta) parcelas.

(...)."

Art. 5° Fica alterada a redação do artigo 7º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 7º O contribuinte que já estiver em parcelamento de créditos perante o Município e desejar reparcelar, poderá optar em aderir ao FIQUE LEGAL nas seguintes condições, ficando dispensado do pagamento de:

I - 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

II - 60% (sessenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

III - 40% (quarenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

IV - 20% (vinte por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2018, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

(...)."

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - EXECUTIVO

SÚMULA: ***"Altera a redação do artigo1º 3º, da Lei Municipal n. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei n. 1.252, de 30 de outubro de 2019, conforme especifica".***

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Os Vereadores que abaixo assinam, conforme artigos 226 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam **EMENDAS MODIFICATIVAS E ADITIVAS** ao Projeto de Lei nº 029/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, no sentido de alterar a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.234, de 09 de julho de 2018, alterado pela Lei nº 1.252, de 30 de outubro de 2019, passando os mesmos a constarem com as seguintes redações, nos referidos dispositivos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Fazenda Rio Grande – **FIQUE LEGAL**, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria ou outros débitos vencidos até o dia 31 de dezembro de 2018, inclusive os inscritos em dívida ativa, parcelados, ajuizados, em execução fiscal ou com exigibilidade suspensa.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Art. 3º - A opção pelo FIQUE LEGAL poderá ser formalizada entre os dias 18 de novembro de 2019 a 18 de fevereiro de 2020, mediante utilização do "Termo de Opção de Recuperação Fiscal" o qual poderá ser obtido perante a divisão de arrecadação.

§1º - (...)

§2º - Considerando o reiterado prazo, utilizado pelo Poder Executivo, nas execuções dos débitos fiscais do Município, não serão incluídos no plano municipal de execuções, os débitos descritos nesta legislação, vencidos no ano de 2018, antes da finalização do prazo apresentado para o contribuinte aderir este programa.

Desta forma, espera-se aprovação pelos insignes Vereadores em Plenário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2019.

Marlon Roberto Ferreira
VEREADOR

Valdenir Batistella
VEREADOR

José Miranda de Oliveira Junior
VEREADOR

João Milani Filho
VEREADOR

Fls. 001

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

04 MAI 2018

11 h55

Protocolo 426

PROJETO DE LEI Nº 012/2018
DE 04 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O transporte remunerado privado individual de passageiros é o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 2º - A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros deve observar as seguintes diretrizes:

I - promover o desenvolvimento sustentável do Município de Fazenda Rio Grande, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
II - incentivar o desenvolvimento local de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema.

Art. 3º - O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros será promovido por administradoras responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores de serviço e os usuários.

Art. 4º - Compete as administradoras deste serviço:

I - organizar a atividade e o serviço prestado pelos motoristas cadastrados;
II - intermediar a relação entre os usuários e os motoristas, mediante adoção de plataforma tecnológica;
III - cadastrar veículos e motoristas prestadores dos serviços, atendidos aos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene e qualidade;
IV - fixar o preço da viagem;
V - intermediar o pagamento entre o usuário e o motorista, disponibilizando meios eletrônicos para a sua realização ou moeda corrente;
VI - enviar quando solicitado para a autoridade de trânsito municipal, até o quinto dia útil de cada mês, a relação dos motoristas e veículos vinculados à empresa, por meio digital;

VII - adotar as medidas cabíveis para evitar a operação de prestadores de serviço e veículos não cadastrados;
VIII - fornecer ao motorista dístico de identificação da administradora do serviço, o qual deverá ser exposto no para-brisa dianteiro do veículo em atividade e observar requisitos mínimos que garantam a plena identificação dessa administradora;
IX - suspender as atividades do condutor que não estiver com as suas obrigações em dia, por meio da não distribuição de chamadas, até a regularização da pendência;
X - manter, ininterruptamente, à disposição dos usuários, canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e formalização de reclamações em relação ao serviço prestado.
XI - autorizar o cadastro de apenas dois motoristas prestadores de serviço por veículo.

Art. 5º - Somente será autorizado a prestar esse serviço o motorista que cumprir com as seguintes condições:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;
II – conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal;
III – emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
IV – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 6º - Constituem deveres do motorista prestador de serviço, além dos previstos na legislação de trânsito e resoluções do CONTRAN:

I - não estacionar, em qualquer circunstância, nos pontos destinados ao serviço de táxi ou ao de transporte coletivo;
II - aceitar passageiros somente pelo chamado realizado por meio da plataforma digital própria da empresa administradora do serviço às quais estiver vinculado, ficando expressamente vedada a aceitação de chamadas realizadas por outros meios, em especial diretamente em vias públicas;
III - tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os não usuários e os agentes administrativos e de fiscalização do trânsito municipal;
IV - não permitir que terceiro utilize seu veículo para transporte de passageiro;
V - não utilizar veículo sem cadastro junto a administradora do serviço a que estiver vinculado;

Fls. 003

VI - cumprir as determinações da autoridade de trânsito municipal e as normas prescritas na presente lei e demais atos administrativos expedidos.

Art. 7º - Os veículos a serem utilizados na prestação destes serviços deverão atender ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e em especial:

I - estar devidamente identificado com o dístico da administradora do serviço a que estiver vinculado;
II - ter tempo de fabricação de no máximo 5 anos, ou, no caso de veículos híbridos, elétricos ou adaptados para transporte de pessoas com deficiência, de até 8 anos.
III - estar emplacado no município de Fazenda Rio Grande.
IV - possuir capacidade máxima para 7 passageiros.

Art. 8º - O Município de Fazenda Rio Grande regulamentará e fiscalizará o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros prevista por esta lei, conforme prescreve a Lei Federal nº 13.640/2018.

Art. 9º - Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros o Município de Fazenda Rio Grande observará as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação desse serviço:

I – efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;
II – exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
III – exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea *h* do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2018.

Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Paulo Cesar Nogueira e Gilmar Petry*

JUSTIFICATIVA

É com elevada satisfação que os Vereadores Paulo Cesar Nogueira e Gilmar José Petry apresentam a esta insigne Casa de Leis o Projeto de Lei nº 012/2018 que dispõe sobre o transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Fazenda Rio Grande.

Sabemos que com o avanço tecnológico tem surgido na sociedade novas formas de utilização de meios de transporte urbano, especialmente por meio de aplicativos de celular, como são os casos do Uber, Cabify, 99, dentre outras.

Diante dessa nova realidade se faz necessário regulamentar o exercício dessa atividade, a fim de proteger a legalidade do exercício profissional, bem como no sentido de promover uma leal competitividade de mercado. Ademais, os maiores beneficiados disso seriam os próprios usuários, pois estariam usufruindo de um serviço regulamentado e fiscalizado.

Desta maneira, acompanhando as inovações jurídicas advindas pela Lei nº 13.640/2018, que alterou a Lei nº 12.587/2012 (que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), bem como tendo como parâmetro o Decreto nº 1.302/2017 do Município de Curitiba, é que se firmou a redação deste Projeto.

Desta maneira, solicitamos o apoio dos nobres Edis desta Casa Legislativa para que por meio deste Projeto de Lei possamos contribuir com um trânsito mais seguro em nossa cidade, oportunizando condições dignas de trabalho, lealdade de concorrência e segurança aos usuários do transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2018.

PAULO CESAR NOGUEIRA
Vereador

GILMAR PETRY
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 01

PROJETO DE LEI N° 046/2018

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Fazenda Rio Grande.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É vedada à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º O valor da multa prevista no parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo índice IPCA-E.

Art. 2º - Eventuais despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de Dezembro de 2018.

ARQUIVA – SE
CIENTE
06 / 09 / 2019

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 DEZ 2018

10 h 34

Protocolo 1367

*Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR PROFESSOR MARLON***

Fls. 02

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva implantar uma "Cobrança Justa" sobre o fornecimento de água e esgotamento sanitário, onde o consumidor pague apenas por aquilo que consumiu.

A cobrança de taxa mínima é contrária aos direitos do consumidor, que em seu artigo 39 dispõe que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços condicionar o fornecimento de produtos ou serviços a limites quantitativos. Tal prática, é considerada como venda casada, ou seja, para receber o serviço, o consumidor é obrigado a desembolsar, pelo menos, uma quantidade mínima, tal prática traz ainda mais prejuízo ao usuário do sistema, quando da cobrança da taxa de esgoto, fixada em 80% sobre o "consumo" ou neste caso sobre a "tarifa mínima". A cobrança de valores mínimos constitui cláusula abusiva, pois impõe ao consumidor uma obrigação desproporcional, ferindo os princípios da boa-fé e do equilíbrio contratual entre as partes na relação de consumo.

Diante do exposto, pedimos respeitosamente aos nobres colegas desta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande, 06 de Dezembro de 2018.

MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Professor Marlon

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ.RIO GRANDE-PR

09 AGO 2019

11 h 32

Protocolo 831

CÂMARA DE VEREADORES FAZENDA RIO GRANDE Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N° 042/2019

DE 08 DE AGOSTODE 2019

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DA ÁREA EXTERNA DE BARES E CASAS NOTURNAS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários, a qualquer título, de casas noturnas ou estabelecimentos congêneres, em proceder com a limpeza da área pública externa, após a realização de eventos.

Parágrafo único. Para os fins de responsabilização, independentemente de quem promova o evento no ambiente da casa noturna ou congênere, será responsável aquele constante do Alvará de funcionamento.

Art. 2ºA inobservância da responsabilidade prescrita no art. 1º da presente lei, sujeita o infrator as seguintes sanções:

I – na primeira infração, a multa será de 10 (Dez) Unidade Fiscal do Município - UFM;

II – nas hipóteses de reincidências, o valor da multa será sempre de 20 (Vinte) Unidade Fiscal do Município - UFM.

III – O valor da multa, em caso de inadimplência, será incluído em dívida ativa e cobrado pela Fazenda Municipal.

Art. 3ºAs despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 4ºO Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5ºLei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR PROFESSOR MARLON***

Fls. 02

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista a preservação do meio ambiente ser um dever de todos. Na exata medida em que o Poder executivo autoriza o funcionamento dos estabelecimentos, deve deles exigir a adoção de medidas necessárias à preservação do ordenamento urbano, sem onerar os cofres públicos em decorrência da exploração das atividades privadas.

Assim, assume especial relevância que os autorizados à exploração de atividades noturnas, especialmente, assumam sua parcela de responsabilidade pela preservação do meio ambiente, da limpeza urbana, pela saúde pública, evitando que plásticos, vidros, metais, restos de alimentos e bebidas fiquem dispostas nas vias públicas, trazendo aos munícipes e a toda a coletividade danos desnecessários e evitáveis.

Diante do exposto, e face à enorme relevância do tema solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2019.

MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Professor Marlon

Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

22 AGO 2019

11 h 50

Protocolo 886

PROJETO DE LEI Nº 50/2019

DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Súmula: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FOCINHEIRA, COLEIRA E GUIA DE CONDUÇÃO EM CÃES DE RAÇAS CONSIDERADAS PERIGOSAS E VIOLENTAS AO SEREM CONDUZIDOS EM PARQUES, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º Os responsáveis por cães de raças notoriamente violentas e perigosas ficam obrigados a colocarem em seus animais equipamentos de segurança denominados focinheira, coleira e guia de condução, adequadas ao seu tamanho e porte, quando na condução destes por parques, praças ou vias públicas no município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único: Entende-se por cães notoriamente violentos e perigosos, aqueles cujos antecedentes registram ataques às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, bem como aqueles que pelo porte e comportamento colocam em risco a segurança das pessoas.

Art. 2º Fica autorizado o serviço de guarda, policiamento e fiscalização dos parques ou vias públicas a advertir os usuários destes espaços acerca do teor desta Lei e, quando necessário, a tomar as medidas legais cabíveis no sentido de fazer cumprir a presente Lei, visando sempre a preservação da integridade de outras pessoas e animais.

Art. 3º Fica proibido o uso de enforcadores com garras e de focinheiras que sejam prejudiciais ao bem-estar do animal.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 02
FAZENDA RIO GRANDE

Art. 4º Os cuidadores de cães comunitários, reconhecidos na forma da Lei Estadual nº 17.422, de 18 de Dezembro de 2012, ficam isentos a cumprir o disposto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: Entende-se por cão comunitário aquele canino que estabelece um vínculo de manutenção e dependência com a comunidade ou local onde vive, ainda que não possua responsável único e definido, mas cuidadores de sua alimentação, abrigo e necessidades diárias de forma continuada.

Art. 5º São excluídos do uso da focinheira os cães guias no auxílio de deficientes visuais e os cães utilizados pelos agentes de segurança pública no exercício de suas funções.

Art. 6º Poderão ser colocadas placas de advertência nas entradas de parques e praças orientando sobre a necessidade do uso de focinheira, coleira e guia de condução em cães que oferecem riscos a integridade de outras pessoas e outros animais de seu entorno, podendo estas placas serem obtidas por meio de doações de entidades de proteção aos animais, de defesa do meio ambiente e outras de caráter social.

Art. 7º Se algum animal canino estiver indevidamente sendo conduzido em parques, praças ou vias públicas sem a focinheira e vir a causar danos a alguma pessoa ou a algum animal, seu responsável poderá ser autuado pelo poder público municipal para o pagamento de multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM`s, sem prejuízo de outras cominações legais decorrentes de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único: Os recursos provenientes dessa autuação serão encaminhados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente local, podendo sua destinação ser alterada mediante Decreto regulamentador da presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias naquilo que couber, inclusive podendo relacionar quais são as raças de cães notoriamente violentas e perigosas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de Agosto de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilmar Petry*

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 50/2019 tem por objetivo regulamentar o uso de focinheiras, coleira e guias de condução nos cães de raças consideradas perigosas e violentas quando conduzidos em parques, praças e vias públicas no município de Fazenda Rio Grande.

Destaca-se a importância desta normativa em virtude de garantir maior proteção aos munícipes que frequentam os parques e locais de lazer do Município de Fazenda Rio Grande, pois, muitos donos de cães de porte avantajado mesmo sabendo do risco que os mesmos representam insistem em deixar que seus cães transitem sem focinheira, coleira e guia de condução.

Salienta-se também, que não raro são os casos noticiados de ataques de cães ferozes a crianças, idosos e até mesmo a outros animais de estimação, o que reforça a necessidade desta normatização para buscar prevenir possíveis ataques aos frequentadores de espaços públicos locais.

Ainda, a presente Lei determina que os equipamentos de segurança a serem utilizados nos cães devem ser totalmente adequados ao porte de cada um, coibindo que haja algum tipo de maus tratos aos mesmos, assim como, garanta isenção no cumprimento desta Lei aos responsáveis por cães comunitários.

Outrossim, esta Lei corrobora na conscientização do proprietário de cães perigosos os quais podem responder civil e criminalmente por qualquer dano que seu cão de estimação possa vir causar a terceiros.

Diante disso, solicita-se a atenciosa apreciação do presente Projeto de Lei pelos pares desta Casa de Leis, para aprová-lo de forma unânime, a fim de que possamos contribuir na segurança de todas as pessoas e animais que harmonicamente frequentam os espaços públicos e de lazer de nossa cidade.

Fazenda Rio Grande, 22 de Agosto de 2019.

GILMAR PETRY

VEREADOR